



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Ofício nº 903/2019 - CGE

GOIÂNIA, 02 de julho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Pedro Henrique Ramos Sales
Secretário de Estado da Administração
Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, nº 400, 7º andar, Setor Central.
74015-908 - Goiânia/GO

Assunto: Determinações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Senhor Secretário,

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE) emitiu Parecer Prévio pela reprovação das Contas dos Governadores relativas ao ano de 2018, expedindo determinações e recomendações a serem adotadas pelo Governo do Estado de Goiás no exercício de 2019.

Encaminhamos a V. Exa., em anexo, cópia do referido Parecer, no qual constam determinações que são de competência dessa Secretaria, conforme transcrito a seguir:

a) Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

(...)

28) Em razão do não atendimento de determinação anterior, desenvolver mecanismos de controle e registro tempestivo das entradas e saídas do estoque no momento em que ocorrem, conforme determina a Lei n. 4320/64, o Princípio da Competência e o item 44 – Reconhecimento no resultado das Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público, convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público, emitidas pela International Federation of Accountants (IFAC) - NBC TSP 04 – Estoques, bem como o correto registro de perdas havidas, para que estas não sejam lançadas na contabilidade como consumo;

(...)

36) Em razão do atendimento parcial de determinação anterior, desenvolver mecanismos de controle e registro tempestivo das entradas e baixas do Imobilizado, além da verificação das causas para baixa de bens do imobilizado e lançamento direto para perdas involuntárias, além de procedimentos para a regularização dos registros de receitas inexistentes para ajustar o valor do Imobilizado;

37) Em razão do atendimento parcial de determinação anterior, concluir o inventário de bens patrimoniais móveis e imóveis, conforme cronograma do artigo 3º, § 4º, do Decreto Estadual 9063/17;

Conforme se pode observar, as determinações reproduzidas acima já haviam sido expressas no Parecer das Contas de Governo de 2017 e, como foram consideradas não atendidas ou parcialmente atendidas na apreciação do TCE, elas foram reiteradas no Parecer das Contas de 2018.

Solicitamos, portanto, a adoção de providências pertinentes a essa Pasta para o atendimento das observações apresentadas por aquela Egrégia Corte de Contas, corrigindo as

impropriedades detectadas e evitando sua reincidência nos próximos exercícios. Tendo em vista que o atendimento dessas determinações envolve a atuação conjunta dessa Pasta e da Secretaria de Estado da Economia, aquela Pasta também será notificada para conhecimento e adoção de medidas de sua competência.

Nesse sentido, requeremos que V. Exa. encaminhe a esta Controladoria-Geral do Estado (CGE), **no prazo de até 20 dias do recebimento deste expediente, plano de ação detalhado com as atividades que serão desenvolvidas para o cumprimento das aludidas determinações, identificando os respectivos responsáveis e o prazo para conclusão de cada uma das providências a serem realizadas.**

Esse plano de ação será objeto de monitoramento por parte desta CGE, sendo que os resultados alcançados serão incluídos, após o encerramento do exercício, no Relatório de Prestação de Contas do Governador de 2019.

Na oportunidade, remetemos também planilha que apresenta um resumo da análise do TCE, uma vez que as determinações destacadas são reincidentes e as ações e/ou justificativas apresentadas anteriormente não foram acatadas como suficientes para seu atendimento. Importante lembrar que essas informações objetivam apenas contribuir com o trabalho de elaboração do plano de ação, sendo imprescindível que o setor responsável pelas determinações se inteire detalhadamente do tema por meio da leitura do Relatório da Unidade Técnica do TCE, disponível no sítio daquele Tribunal, no endereço:

<https://portal.tce.go.gov.br/documents/20181/165466/Relat%C3%B3rio%20da%20Unidade%20T%C3%A9cnica%20-%20Contas%20do%20Governador%20Ano%202018.pdf/ca21d1e9-68f9-4cf3-800c-240a322d52f5>.

O citado plano de ação deve ser elaborado conforme o modelo encaminhado em anexo (Anexo 3) e enviado, em meio digital (Planilha Eletrônica Excel). Dessa forma, para cada determinação informada anteriormente, devem ser planejadas tantas ações quantas forem necessárias para seu atendimento. É necessário registrar para cada medida programada quem é responsável por ela e seu prazo de execução (data inicial e data final).

Por fim, alertamos que o não atendimento das determinações e recomendações expedidas pelo TCE poderá ensejar a reprovação das Contas Anuais do Governador relativas ao exercício de 2019.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MORAES ZILLER, Secretário (a) de Estado-Chefe**, em 03/07/2019, às 11:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **7947104** e o código CRC **8BA419E1**.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS
RUA 82 n.º 400 - SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIÂNIA - GO - PALÁCIO PEDRO
LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR (62) 3201.5352



Referência: Processo nº 201911867001347



SEI 7947104



Diário Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado de Goiás



Criado pela Lei nº 17.260, de 26 de janeiro de 2011

Goiânia, quinta-feira, 6 de junho de 2019 - Ano - VIII - Número 97.

COMPOSIÇÃO

Conselheiros

Celmar Rech - Presidente
Saulo Marques Mesquita - Vice-Presidente
Helder Valin Barbosa - Corregedor-Geral
Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejeta
Edson José Ferrari
Carla Cintia Santillo
Kennedy de Sousa Trindade

Auditores

Heloísa Helena Antonácio Monteiro Godinho
Flávio Lúcio Rodrigues da Silva
Cláudio André Abreu Costa
Marcos Antônio Borges
Humberto Bosco Lustosa Barreira
Henrique Cesar de Assunção Veras

Ministério Público

junto ao TCE-Procuradores

Eduardo Luz Gonçalves
Fernando dos Santos Carneiro
Maisa de Castro Sousa Barbosa
Silvestre Gomes dos Anjos

Observações

Diário Eletrônico de Contas - D.E.C, Implantado e regulamentado pela Resolução nº 4/2012.



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE GOIÁS

Avenida Ubirajara Berocan Leite, 640,
St. João, Goiânia-GO, CEP 74674-015
Telefone: (62) 3228-2000
E-mail: dec@tce.go.gov.br
www.tce.go.gov.br

Índice

Decisões	1
Tribunal Pleno	1
Parecer das Contas Anuais do Governador	1
Atos	5
Atos Processuais	5
Citação/Intimação/Notificação	5

Decisões
Tribunal Pleno
Parecer das Contas Anuais do Governador

PARECER PRÉVIO CONTAS ANUAIS DO GOVERNADOR EXERCÍCIO DE 2018

Contas do Governador do Estado de Goiás relativas ao exercício de 2018. Manifestação pela reprovação das contas. Determinações. Recomendações.

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás, reunido nesta data, em sessão extraordinária, cumprindo o disposto no inciso I, do artigo 26, da Constituição Estadual, visando à apreciação do processo n. 201800047001211, que trata das Contas Anuais do Governo do Estado de Goiás referentes ao exercício de 2018;

Considerando que as Contas Anuais do Estado de Goiás atinentes ao exercício de 2018 foram prestadas pelo Governador do Estado no prazo previsto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Estadual;

Considerando a análise efetuada pela Controladoria-Geral do Estado, órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo, sobre as contas consolidadas;

Considerando o Relatório Técnico do Serviço de Contas do Governo desta Corte, onde restaram demonstrados os resultados dos exames das Contas do Estado de Goiás referentes ao exercício de 2018;

Considerando que a análise técnica sobre as Contas de Governo do exercício de 2018, bem como a emissão deste Parecer Prévio, não interferem nem condicionam o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração pública direta, indireta, ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, bem como dos que derem causa a perda, extravio, ou outra irregularidade de que resulte prejuízo

ao erário, conforme disposto no artigo 26, inciso II, da Constituição Estadual;

Considerando que as contas anuais prestadas pelo Governador do Estado de Goiás referentes ao exercício de 2018, constituídas do respectivo Balanço Geral do Estado e das demonstrações técnicas de natureza contábil, incluíram, além de suas próprias, as da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Justiça e as do Ministério Público, de forma consolidada;

Considerando as manifestações oriundas do Relator, a respeito das contas prestadas, bem como os documentos e esclarecimentos prestados pelo Governo Estadual;

RESOLVE o Tribunal de Contas do Estado de Goiás, pelos membros integrantes do seu Tribunal Pleno, emitir Parecer Prévio pela reprovação das Contas dos Governadores do Estado de Goiás responsáveis pelo exercício de 2018, senhores Marconi Ferreira Perillo Júnior e José Eliton de Figuerêdo Júnior, com a expedição das seguintes determinações e recomendações:

a) Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

1) Em razão do não atendimento de determinação anterior, observar a necessidade de se realizar a limitação de empenho e movimentação financeira segundo os critérios fixados na LDO, nos termos do art. 9º da Lei Complementar n. 101/2000.

2) Em razão da reincidência de apontamento quanto ao processo de elaboração e apreciação da lei orçamentária, estabelecer limites para cada autorização expressa na lei, nos termos do inciso I, artigo 7º, da Lei n. 4320/64, o § 4º, artigo 5º da LRF e o inciso VII, artigo 112, da CE;

3) Em razão do apontamento quanto à Anulação de Dotações, instituir, nos sistemas de administração orçamentária, financeira e contábil mecanismos que garantam a confiabilidade da informação registrada, nos moldes do inciso III, § 1º, do artigo 48, da LRF, e artigo 4º, do Decreto 7185/10; e executar os procedimentos contábeis orçamentários estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, nos termos do § 2º, artigo 50, da LRF;

4) Em razão do não atendimento de recomendação anterior, estipular metodologias de cálculo, para apurar excesso de arrecadação, diferenciadas para cada fonte de recurso de acordo com a especificidade, avaliando o excesso de

arrecadação pela totalidade de recursos previstos e realizados na respectiva fonte;

5) Em razão do apontamento quanto ao Excesso de Arrecadação, realizar a suplementação de créditos orçamentários nas ações específicas do Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência do Servidor por meio de anulação de dotação das ações "Encargos com Inativos e Pensionistas" dos respectivos Poderes e Órgãos, nos moldes do § 2º, da cláusula segunda, do Termo de Cooperação Técnica n. 3/2016;

6) Em razão de apontamentos quanto à Elaboração das Demonstrações Financeiras, instituir mecanismos de controle em seus sistemas contábeis, orçamentários e financeiros que evitem a ausência de registros de fatos que reduzam créditos orçamentários ou a contabilização em valor superior ao autorizado e em unidade diversa, nos termos dos artigos 89, 90 e 91 da Lei n. 4320/64, o inciso III, § 1º, artigo 48, da LRF, e inciso III, artigo 4º, do Decreto 7.185/10;

7) Em razão de apontamentos quanto à Elaboração das Demonstrações Financeiras, classificar os tipos de receitas na fonte/destinação de recurso conforme a vinculação específica, definida em lei, adotando para isto o modelo utilizado na esfera federal que consta no Anexo Tabela Fonte do MCASP 8ª edição, nos termos do inciso I, artigo 50, da LRF;

8) Em razão da consignação de crédito com finalidade imprecisa, movimentar a dotação Reserva de Contingência apenas para passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, bem como para as finalidades especificadas na LDO, como disposto na alínea b, inciso III, artigo 5º da LRF;

9) Em razão do apontamento quanto à apuração das Concessões de Garantias, registrar na contabilidade os atos potenciais ativos e passivos, incluindo as Garantias e Contragarantias Concedidas, nos termos do artigo 93, da Lei n. 4320/64;

10) Em razão do não atendimento de determinação anterior, cumprir as determinações e recomendações desta Corte de Contas no Parecer Prévio sobre as Contas do Governador dos exercícios de 2014, 2015, 2016 e 2017 quanto ao equacionamento definitivo e a efetiva extinção do Saldo Negativo do Tesouro até o exercício de 2022;

11) Em razão do não atendimento de recomendação anterior, realizar a contabilização como 'Caixa e Equivalentes

de Caixa' apenas dos valores efetivamente disponíveis em caixa/banco para os quais não haja restrição para uso imediato tanto com relação à Conta Centralizadora quanto com relação à Conta Única do Tesouro Estadual - CUTE, se abstendo de efetuar registro de saldos nas diversas unidades gestoras do Estado sem a devida sustentação financeira;

12) Em razão do não atendimento de recomendação anterior, limitar-se a reverter recursos dos fundos especiais ao Tesouro Estadual, nos termos da Lei Estadual nº 19505/16, somente aos valores que não estejam comprometidos com o pagamento dos Restos a Pagar inscritos, por fonte de recurso, no âmbito de operacionalização dos respectivos Fundos;

13) Em razão do atendimento parcial de determinação anterior, efetuar o corte imediato das remunerações dos colaboradores e dirigentes que ultrapasse o teto estabelecido pelo artigo 92, XII, da CE, combinado com artigo 4º, inciso V, da Lei Estadual nº 15503/05, em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria;

14) Em razão do não atendimento de determinação anterior, ausentar-se de efetuar Ordens de Pagamento Extraorçamentárias sem o devido respaldo financeiro;

15) Em razão do não atendimento de recomendação anterior, regularizar as inconsistências dos valores das "Demais Obrigações Financeiras" do Relatório de Gestão Fiscal, Anexo 5 - Demonstrativo das Disponibilidades de Caixa e dos Restos a Pagar, incluindo os saldos relativos a depósitos restituíveis e valores vinculados;

16) Em razão dos apontamentos quanto à Ordem Cronológica de Pagamentos, adotar providências com vistas a editar lei/decreto para regulamentar, no âmbito do Estado de Goiás, o artigo 5º da Lei nº 8666/93, alcançando todos os Poderes e Órgãos, e a adequar o sistema de execução orçamentária e financeira de modo a suprimir possíveis imprecisões e fragilidades inerentes à ordem cronológica de pagamentos;

17) Em razão do não atendimento de determinação anterior, elaborar estudos propondo a revisão da legislação dos programas Produzir e Fomentar, a fim de compatibilizá-los ao disposto na LC federal n. 160/2017 e no Convênio ICMS 190/17;

18) Em razão do atendimento parcial de determinação anterior, elaborar demonstrativo regionalizado do efeito, sobre

as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza;

19) Em razão do não atendimento de determinação anterior, realizar estudos para corrigir a metodologia utilizada para elaboração da estimativa da renúncia de receita, ponderando acerca da eficácia e efetividade da política de renúncia de receitas adotada no Estado de Goiás e avaliando os impactos econômicos e sociais;

20) Em razão do não atendimento de determinação anterior, criar mecanismos, no Sistema de Execução Orçamentária e Financeira do Estado de Goiás, para possibilitar o cumprimento dos mandamentos legais e constitucionais, os quais exigem que o repasse dos recursos seja feito na forma duodecimal, até o dia 20 (vinte) de cada mês;

21) Em razão do não atendimento de recomendação anterior, utilizar a subfunção 368 apenas para classificar despesas que não se limitam a única etapa ou modalidade de ensino, tendo em vista que, em regra, as despesas devem ser classificadas nas subfunções relacionadas a cada etapa/modalidade de ensino;

22) Em razão da indisponibilidade de caixa e da impossibilidade de inclusão dos valores com inativos e pensionistas no índice com MDE, republicar o Anexo 08 do RREO do 6º Bimestre de 2018, com as adequações necessárias quanto à exclusão dos valores gastos com inativos e pensionistas por exigência legal e inscrição em Restos a Pagar, por ausência de disponibilidade de caixa, e, ainda, que no exercício de 2019 e seguintes o cálculo do cumprimento da vinculação com MDE seja realizado nos moldes previstos na lei e no MDF;

23) Em razão do descumprimento na Vinculação com Educação, recompor os valores não aplicados em manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2018, destacando tais valores em linha específica quando das publicações dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária no decorrer de 2019, apresentando ao TCE proposta de TAG para tal fim;

24) Em razão do descumprimento parcial na Vinculação com Ciência e Tecnologia, republicar o Anexo 15 do RREO do 6º Bimestre de 2018 com as adequações necessárias quanto à exclusão dos valores inscritos em Restos a Pagar Não Processados para efeito de cálculo do índice, devendo o gestor atual executar este

valor empenhado em montante suficiente para dar cumprimento ao índice da Fapeg de 2018, apresentando ao TCE proposta de TAG para tal fim;

25) Em razão do descumprimento na Vinculação com Cultura, executar o empenhado de R\$ 34.058.953,00 e inscrito em Restos a Pagar sem disponibilidade de caixa em 2018, sem prejuízo da execução mínima de 2019, além da republicação do Anexo 16 do RREO do 6º Bimestre de 2018 com os devidos ajustes, apresentando ao TCE proposta de TAG para tal fim;

26) Em razão do não atendimento de determinação anterior, regularizar os saldos negativos das contas da Rede Bancária - Tesouro;

27) Em razão do não atendimento de determinação anterior, identificar as inconsistências referentes à conciliação dos Depósitos e Cauções em Espécie, realizando os devidos ajustes, de forma a evidenciar qualidade e fidedignidade das informações contábeis correlatas;

28) Em razão do não atendimento de determinação anterior, desenvolver mecanismos de controle e registro tempestivo das entradas e saídas do estoque no momento em que ocorrem, conforme determina a Lei n. 4320/64, o Princípio da Competência e o item 44 - Reconhecimento no resultado das Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público, convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público, emitidas pela International Federation of Accountants (IFAC) - NBC TSP 04 - Estoques, bem como o correto registro de perdas havidas, para que estas não sejam lançadas na contabilidade como consumo;

29) Em razão do não atendimento de determinação anterior, realizar a correta e tempestiva adequação dos registros contábeis referentes aos recursos públicos concedidos sob a modalidade de empréstimos e financiamentos, bem como o desenvolvimento de mecanismos eficientes de controle deste Ativo;

30) Em razão do não atendimento de determinação anterior, controlar os registros contábeis do saldo da Dívida Ativa, tributária e não tributária, bem como as prescrições de processos judiciais e administrativos;

31) Em razão do não atendimento de determinação anterior, escriturar o Ajuste para Perdas da Dívida Ativa de forma adequada e completa, por meio de estudos que propiciem a criação de metodologia

confiável de qualificação dos créditos inscritos;

32) Em razão do não atendimento de determinação anterior, divulgar, no Anexo de Metas Fiscais da LDO, as remissões e/ou anistias concedidas nos programas de recuperação de créditos estaduais, bem com as respectivas medidas de compensação para a renúncia de receita em referência, nos termos no inciso V, § 2º, do artigo 4º, da LRF;

33) Em razão do não atendimento de determinação anterior, concluir a adequação e conciliação entre os registros contábeis e controles referentes aos investimentos em sociedades avaliados pelo Método de Equivalência Patrimonial, conforme determina o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP;

34) Em razão do não atendimento de determinação anterior, concluir a adequação dos registros contábeis dos valores contabilizados como Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital das empresas;

35) Em razão do não atendimento de determinação anterior, realizar os procedimentos para baixa de todos os Investimentos em empresas que já tiveram seus CNPJs cancelados junto à Receita Federal do Brasil - RFB;

36) Em razão do atendimento parcial de determinação anterior, desenvolver mecanismos de controle e registro tempestivo das entradas e baixas do Imobilizado, além da verificação das causas para baixa de bens do imobilizado e lançamento direto para perdas involuntárias, além de procedimentos para a regularização dos registros de receitas inexistentes para ajustar o valor do Imobilizado;

37) Em razão do atendimento parcial de determinação anterior, concluir o inventário de bens patrimoniais móveis e imóveis, conforme cronograma do artigo 3º, § 4º, do Decreto Estadual 9063/17;

38) Em razão do não atendimento de determinação anterior, finalizar, em conjunto com Tribunal de Justiça do Estado, os procedimentos necessários visando à definitiva e convergente conciliação entre os registros contábeis e valores publicados por aquele Tribunal sobre os precatórios estaduais, realizando os registros individuais dos beneficiários, bem como implantar mecanismos para efetuar a provisão das demandas judiciais pertinentes;

39) Em razão do não atendimento de determinação anterior, proceder à imediata adequação dos registros e demonstração das Provisões Matemáticas Previdenciárias no Balanço Patrimonial consolidado estadual, atentando para as inovações trazidas pela Portaria MPS 464/18, que revogou a Portaria MPS 403/08, bem como para a Portaria Conjunta STN/SPREV 7/18;

40) Em razão do não atendimento de determinação anterior, atender às regras de integridade e consistências previstas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, adequando o Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes à legislação em vigor.

b) Recomendações ao Governo do Estado de Goiás:

1) Em razão do atendimento parcial de recomendação anterior, incluir no Anexo de Metas e Prioridades no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de exercícios subsequentes, a indicação de metas físicas para orientar o nível de alocação de recursos para realizar cada ação;

2) Em razão do atendimento parcial de recomendação anterior, solicitar inclusão, no Portal da Transparência, dos membros dos conselhos de administração e fiscal de todas Organizações Sociais, com respectivas indicações, em cumprimento ao artigo 6º, § 1º, da Lei Estadual n. 18025/13;

3) Em razão do atendimento parcial de recomendação anterior, realizar a contabilização e distribuição mensal e temporária dos rendimentos de aplicação financeira, em atendimento ao regime de competência;

4) Em razão de divergências entre os valores executados para Vinculação na Saúde e Educação, compatibilizar as informações enviadas aos Portais SIOPE e SIOPS com aquelas divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

5) Em razão do significativo valor de cancelamento de restos a pagar, efetuar avaliação criteriosa para a inscrição e cancelamento de restos a pagar, permitindo a inscrição apenas das despesas que cumprem os requisitos para tal e, ainda, se abstenha de efetuar o cancelamento de restos a pagar já processados;

6) Em razão do descompasso entre as vinculações da receita de impostos, realizar estudos no sentido de verificar a aderência entre as vinculações estabelecidas na Constituição Estadual e as permitidas na Constituição Federal.

c) Recomendações aos Poderes e Órgãos Autônomos:

1) Que reavaliem a Cláusula Quarta do Termo de Cooperação Técnica nº 03/2016 e alterações, que trata do pagamento de passivos aos inativos e pensionistas reconhecidos por decisão judicial ou administrativa, em observância ao artigo 90, da LC Estadual n. 77/10;

2) Que formulem e instituam, de forma conjunta, norma estadual com força cogente estendida a todos os Poderes e Órgãos autônomos, com vistas a limitar a expansão da despesa pública a um percentual inferior ao acréscimo de sua receita, inclusive quando da elaboração da peça orçamentária, permitindo uma revisão periódica do planejamento orçamentário, modo a instituir medidas que racionalizem os gastos, permitam ganho de eficiência na aplicação do recurso, e eliminem as sucessivas ocorrências de déficits.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, GOIÂNIA, AOS 04 DE JUNHO DE 2.019.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente/Voto de Desempate, com o Relator), Conselheiro Sebastião Tejota (Com Relator), Conselheiro Edson José Ferrari (Impedimento), Conselheira Carla Cíntia Santillo (Suspeição), Conselheiro Kennedy de Sousa Trindade (Voto Divergente) e Conselheiro Helder Valin Barbosa (Com Voto Divergente). Presente o Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Plenária Extraordinária nº 02/2019 de 04 de junho de 2019.

**Atos
Atos Processuais
Citação/Intimação/Notificação**

[Processo - 201900047000608](#)

EXTRATO DE CITAÇÃO

Processo nº: 201900047000608.

Assunto: Denúncia.

Jurisdicionado: Secretaria da Administração- SEAD.

Nº do Ofício: 0927 SERV-PUBLICA/19, de 21/05/2019.

Citado: PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES

Prazo: 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da citação.

Data da Citação: 27/05/2019.

Citação: Tomar conhecimento do Despacho nº 708/2019 - GCKT, como da Denúncia, bem como apresentar defesa e justificativas que entender pertinentes, em atenção ao contraditório e ampla defesa

[Processo - 201500047001053](#)

EXTRATO DE CITAÇÃO

Processo nº: 201500047001053.

Assunto: Tomada de Contas - Anual.

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Nº do Ofício: 0928 SERV-PUBLICA/19, de 27/054/2019.

Citado: HÉLIO ANTÔNIO DE SOUSA.

Prazo: 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da citação.

Data da Citação: 29/05/2019.

Citação: Tomar conhecimento da Instrução Técnica nº 93/2019 - SERV-CGESTORES e do Despacho nº 1/2019 - GPMC e, caso queira, apresentar defesa.

[Processo - 201500047001053](#)

EXTRATO DE CITAÇÃO

Processo nº: 201500047001053.

Assunto: Tomada de Contas - Anual.

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Nº do Ofício: 0929 SERV-PUBLICA/19, de 27/05/2019.

Citado: HELDER VALIN BARBOSA

Prazo: 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da citação.

Data da Citação: 30/05/2019.

Citação: Tomar conhecimento da Instrução Técnica nº 93/2019 - SERV-CGESTORES e do Despacho nº 1/2019 - GPMC e, caso queira, apresentar defesa.

Fim da publicação.

CONTAS DE GOVERNO - 2019

DETERMINAÇÕES EXPEDIDAS PELO TCE EM SEU PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DE GOVERNO DE 2018

Item	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEIS	O que foi realizado em 2018/ Respostas apresentadas pelos responsáveis	Análise do TCE no relatório da Unidade Técnica
DETERMINAÇÕES AO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS				
28	Em razão do não atendimento de determinação anterior, desenvolver mecanismos de controle e registro tempestivo das entradas e saídas do estoque no momento em que ocorrem, conforme determina a Lei n. 4320/64, o Princípio da Competência e o item 44 – Reconhecimento no resultado das Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público, convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público, emitidas pela International Federation of Accountants (IFAC) - NBC TSP 04 – Estoques, bem como o correto registro de perdas havidas, para que estas não sejam lançadas na contabilidade como consumo;	SEC. ECONOMIA (Superintendência Contábil)/ SEAD (Patrimônio)	A SCG informou que o atendimento dessa determinação somente ocorrerá após a plena integração do SCG com o SIGMATE, com previsão de conclusão em 2019. Acrescentou que a partir do exercício de 2019, o SIGMATE enviará eletronicamente para o SCG o inventário do mês, para fins de contabilização das baixas e registro tempestivo das movimentações.	Quanto ao desenvolvimento de mecanismo de controle e registro tempestivo das entradas e saídas do estoque no momento em que ocorrem, iniciou-se o desenvolvimento de um processo de integração entre sistemas, o que poderá contribuir para minimizar as falhas apontadas. Contudo, a ausência de integração de sistemas não pode ser justificativa para o não atendimento aos preceitos legais e princípios contábeis. Em análise ao SCG, no grupo de contas 1156 – Almoarifado, verificou-se que dos R\$ 608,2 milhões das baixas efetuadas no exercício de 2018, R\$ 579,4 milhões (95,26%) foram realizadas no último mês do ano e não durante o exercício.
36	Em razão do atendimento parcial de determinação anterior, desenvolver mecanismos de controle e registro tempestivo das entradas e baixas do Imobilizado, além da verificação das causas para baixa de bens do imobilizado e lançamento direto para perdas involuntárias, além de procedimentos para a regularização dos registros de receitas inexistentes para ajustar o valor do Imobilizado;	SEC. ECONOMIA (Superintendência Contábil)/ SEAD (Patrimônio)	A integração do SCG com o SPMI foi iniciada em 2018 com previsão de conclusão em 2019. A conciliação das bases de dados de ambos os sistemas foram realizadas automaticamente pelo SCG para todas as unidades/órgãos do Poder Executivo, excetuando os Outros Poderes que não utilizam o SPMI como sistema de gestão patrimonial.	Entende-se que mecanismos de controle e registro tempestivo das entradas e baixas do Imobilizado estão sendo desenvolvidos, diga-se o SPMI, sendo que o módulo de bens móveis já é operado normalmente pelos órgãos, autarquias e fundações, porém o módulo de bens imóveis ainda está em desenvolvimento. Conforme informação da SCG, para o pleno atendimento da determinação quanto ao tempestivo registro dos bens permanentes do Estado, faz-se necessário a conclusão do processo de integração entre o SCG e o SPMI, previsto para 2019.
37	Em razão do atendimento parcial de determinação anterior, concluir o inventário de bens patrimoniais móveis e imóveis, conforme cronograma do artigo 3º, § 4º, do Decreto Estadual 9063/17;	SEC. ECONOMIA (Superintendência Contábil)/ SEAD (Patrimônio)	A Sup. Patrimônio, em conjunto com a SCG, expôs as ações realizadas em 2018, como a regulamentação, desenvolvimento do sistema SPMI, cujo módulo de bens móveis já estava sendo operado pelos órgãos e entidades. Já o módulo de bens imóveis do SPMI estava em desenvolvimento. A integração do SPMI, SIOFINET E SCG estava em fase de desenvolvimento e implantação. Também foram abordadas as ações de levantamento e avaliação de imóveis que foram realizadas.	Conforme cronograma estipulado pelo art. 3º, § 4º do Decreto Estadual nº 9.063/2017, entende-se que esta determinação não foi totalmente atendida. O prazo estipulado no referido decreto se findava em 31 de dezembro de 2018 para os bens tangíveis imóveis, mas conforme se extrai das informações prestadas, a previsão se dará ao final de 2019. Apesar dos avanços, ainda não se vislumbraram nos demonstrativos contábeis estaduais registros relacionados com a depreciação, amortização, exaustão e redução ao valor recuperável dos mesmos.

PLANO DE AÇÃO

Item	Descrição	Ações a Realizar	Responsável	E-mail do Responsável	Data Inicial	Data Final
1	Em razão de...	Ação 1				
		Ação 2				
		Ação 3				
		Ação 4				
		Ação 5				
		Ação 6				
		(...)				
		Ação N				
2	Em razão de ...	Ação 1				
		Ação 2				
		Ação 3				
		Ação 4				
		Ação 5				
		Ação 6				
		(...)				
		Ação N				
3	Em razão de...	Ação 1				
		Ação 2				
		Ação 3				
		Ação 4				
		Ação 5				
		Ação 6				
		(...)				
		Ação N				

OBS 1: Cada Ação a Realizar deverá ser preenchida em uma linha específica.

OBS 2: as datas deverão ser preenchidas no formato XX/XX/XX.

PLANO DE AÇÃO

Item	Descrição	Ações a Realizar	Responsável	E-mail do Responsável	Data Inicial	Data Final
1	Em razão de...	Ação 1				
		Ação 2				
		Ação 3				
		Ação 4				
		Ação 5				
		Ação 6				
		(...)				
		Ação N				
2	Em razão de ...	Ação 1				
		Ação 2				
		Ação 3				
		Ação 4				
		Ação 5				
		Ação 6				
		(...)				
		Ação N				
3	Em razão de...	Ação 1				
		Ação 2				
		Ação 3				
		Ação 4				
		Ação 5				
		Ação 6				
		(...)				
		Ação N				

OBS 1: Cada Ação a Realizar deverá ser preenchida em uma linha específica.

OBS 2: as datas deverão ser preenchidas no formato XX/XX/XX.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE

PROCESSO: 201911867001347

INTERESSADO: SEAD - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: Determinações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

DESPACHO Nº 6886/2019 - GAB

Nestes autos, a Controladoria-Geral do Estado encaminha cópia do Parecer Prévio, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, que reprova as Contas dos Governadores relativas ao ano de 2018, expedindo determinações e recomendações a serem adotadas pelo atual Governo do Estado de Goiás, no exercício de 2019, no qual constam determinações que são de competência desta Secretaria, conforme transcrito a seguir:

a) Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

(...)

28) Em razão do não atendimento de determinação anterior, desenvolver mecanismos de controle e registro tempestivo das entradas e saídas do estoque no momento em que ocorrem, conforme determina a Lei n. 4320/64, o Princípio da Competência e o item 44 – Reconhecimento no resultado das Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público, convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público, emitidas pela International Federation of Accountants (IFAC) - NBC TSP 04 – Estoques, bem como o correto registro de perdas havidas, para que estas não sejam lançadas na contabilidade como consumo;

(...)

36) Em razão do atendimento parcial de determinação anterior, desenvolver mecanismos de controle e registro tempestivo das entradas e baixas do Imobilizado, além da verificação das causas para baixa de bens do imobilizado e lançamento direto para perdas involuntárias, além de procedimentos para a regularização dos registros de receitas inexistentes para ajustar o valor do Imobilizado;

37) Em razão do atendimento parcial de determinação anterior, concluir o inventário de bens patrimoniais móveis e imóveis, conforme cronograma do artigo 3º, § 4º, do Decreto Estadual 9063/17;

Nesse sentido, a Controladoria-Geral do Estado requer o envio àquele órgão, **no prazo de até 20 dias do recebimento deste expediente**, de um plano de ação detalhado com as atividades que serão desenvolvidas para o cumprimento das aludidas determinações, identificando os respectivos responsáveis e o prazo para conclusão de cada uma das providências a serem realizadas.

Ademais, encaminha também planilha que apresenta um resumo da análise do TCE, uma vez que as determinações destacadas são reincidentes e as ações e/ou justificativas apresentadas anteriormente não foram acatadas como suficientes para seu atendimento. Importante lembrar que essas informações objetivam apenas contribuir com o trabalho de elaboração do plano de ação, sendo imprescindível que o setor responsável pelas determinações se inteire detalhadamente do tema por meio da leitura do Relatório da Unidade Técnica do TCE, disponível no sítio daquele Tribunal.

Ressalta, ainda, que o citado plano de ação deve ser elaborado conforme o modelo encaminhado no Anexo 3 e enviado, em meio digital (Planilha Eletrônica Excel). Dessa forma, para cada determinação informada anteriormente, devem ser planejadas tantas ações quantas forem necessárias para seu atendimento. É necessário registrar para cada medida programada quem é responsável por ela e seu

prazo de execução (data inicial e data final).

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à **Subsecretaria de Administração e Desburocratização da Gestão Pública / Superintendência Central de Patrimônio**, para conhecimento e providências devidas, **observando o prazo de até 20 (vinte) dias do recebimento deste expediente.**

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL, do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, ao(s) 05 dia(s) do mês de julho de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO MAGALHAES D ABADIA, Chefe de Gabinete**, em 08/07/2019, às 17:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **8009196** e o código CRC **8D330D42**.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL
RUA 82 Qd.- Lt.- - Bairro CENTRO - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - Nº 300, Palácio Pedro
Ludovico Teixeira, 7º Andar 32015779



Referência: Processo nº 201911867001347



SEI 8009196



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA

PROCESSO: 201911867001347

INTERESSADO: SEAD - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: Orientações CGE

DESPACHO Nº 38/2019 - SUBADMIN- 18222

À vista do contido no Ofício nº 903/2019, em que a Controladoria-Geral do Estado de Goiás - CGE orienta acerca do cumprimento das determinações emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE, via do Parecer Prévio - Contas Anuais do Governador/Exercício 2018, a serem adotadas pelo Governo do Estado de Goiás no exercício 2019, encaminhem-se os presentes à **Superintendência Central de Patrimônio e Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística** a fim de que elaborem "... plano de ação detalhado com as atividades que serão desenvolvidas para o cumprimento das aludidas determinações, identificando os respectivos responsáveis e o prazo para conclusão de cada uma das providências a serem realizadas", atentos à remetermos planilha que apresenta um resumo da análise do TCE, com destaque para as determinações reincidentes e as ações e/ou justificativas que, quando apresentadas, foram julgadas pelo TCE como insuficientes para seu atendimento.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, ao(s) 24 dia(s) do mês de julho de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **LARA GARCIA BORGES FERREIRA, Subsecretário (a)**, em 24/07/2019, às 18:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **8234398** e o código CRC **49E9503D**.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA
RUA 82 300 - Bairro CENTRO - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR



Referência: Processo nº 201911867001347



SEI 8234398

PLANO DE AÇÃO

Item	Descrição	Ações a Realizar	Responsável	E-mail do Responsável	Data Inicial	Data Final
1	Em razão do atendimento parcial de determinação anterior, desenvolver mecanismos de controle e registro tempestivo das entradas e baixas do Imobilizado, além da verificação das causas para baixa de bens do imobilizado e lançamento direto para perdas involuntárias, além de procedimentos para a regularização dos registros de receitas inexistentes para ajustar o valor do Imobilizado;	Patrimônio Imobiliário Ação 1 - Realizar o levantamento imobiliário na ordem de 2.612 imóveis (por volta de 56% do total)	Daniel Silveira	daniel.silveira@goias.gov.br	04/04/2019	27/12/2019
		Patrimônio Imobiliário Ação 2 - Registrar em Planilhas eletrônicas os dados obrigatórios dos imóveis identificados na Ação 1 e entrega parcial do inventário.	Frederico Coriolano	frederico.coriolano@goias.gov.br	25/06/2019	31/12/2019
		Patrimônio Imobiliário Ação 3 - Realizar o levantamento e Registro de cerca de 2.034 imóveis estaduais, com os dados obrigatórios do inventário, totalizando assim o inventário dos 4.646 imóveis com certidões cadastradas no sistema de patrimônio	Daniel Silveira e Frederico Coriolano	daniel.silveira@goias.gov.br e frederico.coriolano@goias.gov.br	02/01/2019	31/09/2020
		Patrimônio Imobiliário Ação 4 - Criação, desenvolvimetro e implatação de sistema informatizado para o controle do patrimônio imobiliário do Estado de Goiás	Pedro Facuri	SCTI	02/12/2019	Sem previsão
2	Em razão do atendimento parcial de determinação anterior, desenvolver mecanismos de controle e registro tempestivo das entradas e baixas do Imobilizado, além da verificação das causas para baixa de bens do imobilizado e lançamento direto para perdas involuntárias, além de procedimentos para a regularização dos registros de receitas inexistentes para ajustar o valor do Imobilizado;	Patrimônio mobiliário Ação 1 - Realizar constantes fiscalizações nos órgãos e entidades a fim de determinar o imediato lançamento no SPMI das entradas/baixas/movimentações	Leonardo Petraglia	leonardo.petraglia@goias.gov.br	01/08/2019	31/12/2019
		Patrimônio mobiliário Ação 2 - Sugerir a instauração de sindicâncias quando verificar irregularidades graves nos procedimentos	Leonardo Petraglia	leonardo.petraglia@goias.gov.br	01/08/2019	31/12/2019
		Patrimônio mobiliário Ação 3 - Realizar manutenção corretivas e evolutivas no SPMI, a fim de que o sistema atenda às reais necessidades da Gestão do Patrimônio Móvel do Estado e que esteja apto a integrar de forma eficiente com o SCG.	Pedro Facuri	SCTI	01/08/2019	19/11/2019
3	Em razão do atendimento parcial de determinação anterior, concluir o inventário de bens patrimoniais móveis e imóveis, conforme cronograma do artigo 3º, § 4º, do Decreto Estadual 9063/17;	Ação 1 - Contabilidade Geral deverá elaborar as regras de Depreciação, Amortização, Exaustão, Redução do Valor Recuperável	Ricardo Borges	Contabilidade Geral	01/08/2019	31/08/2019
		Ação 2 - Implementar as regras de Depreciação, Amortização, Exaustão, Redução do Valor Recuperável no SPMI do patrimônio móvel.	Pedro Facuri	SCTI	02/09/2019	31/12/2019
		Ação 3 - Entregar o inventário 2019 à Contabilidade Geral	Leonardo Petraglia	leonardo.petraglia@goias.gov.br		31/12/2019
		Ação 4 - Implementar as regras de Depreciação, Amortização, Exaustão, Redução do Valor Recuperável no SPMI do patrimônio imobiliário.	Pedro Facuri	SCTI	02/12/2019	Sem previsão



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

PROCESSO: 201911867001347

INTERESSADO: SEAD - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: Encaminhamento do Plano de Ação - 2019

DESPACHO Nº 2190/2019 - GEPIM- 02868

Por meio do Ofício nº 903 – CGE/2019 (SEI 7947104) os autos vieram à Secretaria de Estado da Administração para elaboração de "plano de ação detalhado com as atividades que serão desenvolvidas para o cumprimento das aludidas determinações, identificando os respectivos responsáveis e o prazo para conclusão de cada uma das providências a serem realizadas."

Realizado o referido plano de ação e anexo no SEI sob o nº 8256291, retornem-se o presente processo administrativo eletrônico à **Subsecretaria de Administração e Desburocratização da Gestão Pública** para conhecimento do plano de ação e para as providências de mister.

GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, ao(s) 24 dia(s) do mês de julho de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO PIRES CORIOLANO, Gerente**, em 24/07/2019, às 16:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO BERNARDES CARNEIRO, Superintendente**, em 24/07/2019, às 16:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **8256728** e o código CRC **3A16C3D8**.



Referência: Processo nº 201911867001347



SEI 8256728



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Ofício nº 3732/2019 - SEAD

Goiânia, 24 de julho de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
HENRIQUE MORAES ZILLER
Controladoria-Geral do Estado
GOIÂNIA - GO

Assunto: Ofício nº 903/2019 - CGE de 02/07/2-019

Senhor Secretário de Estado-Chefe,

Com os nossos cumprimentos, referimo-nos a correspondência supracitada, por meio da qual Vossa Excelência encaminha a esta Pasta cópia do Parecer Prévio em que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado reprovou as Contas dos Governadores relativas ao ano de 2018, expedindo determinações e recomendações a serem adotadas pelo Governo de Goiás no presente exercício de 2019, e evidenciando as determinações que são da competência dessa Pasta. Destaca também que as determinações em questão já haviam sido expressas no Parecer de Contas de Governo de 2017 e como foram consideradas não atendidas ou parcialmente atendidas na apreciação daquela Corte de Contas elas foram reiteradas no Parecer das Contas de 2018.

Diante disso, e como os autos vieram a esta Secretaria para elaboração de plano de ação detalhado com as atividades que serão desenvolvidas para o cumprimento das aludidas determinações, identificando os respectivos responsáveis e o prazo para conclusão de cada uma das providências a serem realizadas, encaminhamos a essa Controladoria-Geral do Estado, anexos, o referido Plano de Ação e o Anexo (evento no SEI sob o número 8256291), elaborados pela Gerência de Patrimônio Imobiliário da Superintendência Central de Patrimônio desta Pasta.

Na expectativa de termos atendido a solicitação dessa Controladoria-Geral, colocamos esta Pasta ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos adicionais julgados necessários.

Atenciosamente,

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES
Secretário de Estado da Administração



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES**,
Secretário (a) de Estado, em 25/07/2019, às 17:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
8258007 e o código CRC **BDCB260D**.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL
RUA 82 Qd.- Lt.- - Bairro CENTRO - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - Nº 300, Palácio Pedro
Ludovico Teixeira, 7º Andar 32015779



Referência: Processo nº 201911867001347



SEI 8258007



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS E LOGÍSTICA

PROCESSO: 201911867001347

INTERESSADO: SEAD - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: Encaminhamento de Plano de Ação 2019

DESPACHO Nº 3/2019 - SCCGL- 18227

Vieram os autos a esta especializada impulsionados pelo Ofício 903 (7947104) da lavra do Digníssimo Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado solicitando providências quanto às disfunções identificadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás nas Contas dos Governadores relativas ao ano de 2018, expedindo determinações e recomendações, como se segue:

a) Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

(...)

28) Em razão do não atendimento de determinação anterior, desenvolver mecanismos de controle e registro tempestivo das entradas e saídas do estoque no momento em que ocorrem, conforme determina a Lei n. 4320/64, o Princípio da Competência e o item 44 – Reconhecimento no resultado das Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público, convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público, emitidas pela International Federation of Accountants (IFAC) - NBC TSP 04 – Estoques, bem como o correto registro de perdas havidas, para que estas não sejam lançadas na contabilidade como consumo;

Primeiramente cumpre-nos informar que existe um sistema de gestão de materiais denominado SIGMATE, instituído pelo Decreto nº 8.403 de 28 de novembro de 2013 e de utilização obrigatória pelos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual, o qual, em sua versão eletrônica, se prestaria a fazer o controle de estoque destes entes.

Em segundo plano, esclarecemos que após a Reforma Administrativa publicada em 26 de junho próximo passado, foi criada a Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística, a qual herdou, dentre outros, o sistema informatizado em tela, porém, a área que a administrava foi reduzida em relação aos colaboradores, restando em seus quadros servidores que não tem domínio da matéria.

Nosso esforço então, priorizou a identificação, localização e solicitação de disposição de servidores que apresentassem conhecimento técnico e experiência para realizar um diagnóstico do sistema a fim de identificar as possibilidades de aprimoramento e aperfeiçoamento do processamento das informações de forma a atender em plenitude as necessidades de contabilização dos estoques setoriais, e por conseguinte, do estoque do Estado de Goiás. Após essa fase, a construção de um cronograma de ação seria a consequência natural do processo.

Identificado o servidor que supriria essa necessidade, iniciamos as tratativas de disposição do mesmo à Secretaria de Administração para assumir esse projeto, tratativa esta que finalizou somente na data de hoje, 25 de julho de 2019, não restando tempo hábil para sequer torná-lo ciente da demanda, com o agravante de que o mesmo só estará disponível a partir do próximo dia 29/07/19.

Nesse diapasão, solicitamos dilação de prazo para apresentação do cronograma de ação para atendimento da requisição supra mencionada, comprometendo-nos a apresentar uma solução até dia

15 de agosto do corrente ano.

Feitas estas considerações, retornem-se os autos à **Subsecretaria de Administração e Desburocratização da Gestão Pública** para conhecimento e encaminhamentos necessários.

SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS E LOGÍSTICA do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, ao(s) 25 dia(s) do mês de julho de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREI OLIVEIRA DE PAULA**, **Superintendente**, em 25/07/2019, às 17:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **8274505** e o código CRC **7E9534D4**.

SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS E LOGÍSTICA
RUA 82 300 - Bairro CENTRO - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO
LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR



Referência: Processo nº 201911867001347



SEI 8274505



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA

PROCESSO: 201911867001347

INTERESSADO: SEAD - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: Recomendações TCE/CGE

DESPACHO Nº 57/2019 - SUBADMIN- 18222

Tendo em vista o que consta do Ofício nº 3732/2019 - SEAD (8258007), em que foi apresentada a planilha com as providências a serem adotadas pela Gerência de Patrimônio Imobiliário da Superintendência Central de Patrimônio desta Pasta e, à vista dos motivos constantes do Despacho n. 3/2019 - SCCGL, no qual a Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística solicita dilação do prazo para encaminhamento destas providências quanto a estoque e almoxarifado, sugerimos seja elaborado expediente à Controladoria-Geral do Estado - CGE para apreciação e deliberação acerca do pleito.

Ao Gabinete do Secretário para exame.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, ao(s) 25 dia(s) do mês de julho de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **LARA GARCIA BORGES FERREIRA, Subsecretário (a)**, em 29/07/2019, às 10:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **8276350** e o código CRC **77B35A04**.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA
RUA 82 300 - Bairro CENTRO - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR



Referência: Processo nº 201911867001347



SEI 8276350



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Secretaria de Estado da Administração
Gabinete

Ofício nº xxxxx/2019 – SEAD

GOIANIA, xx de julho de 2019

Ao Excelentíssimo Senhor
HENRIQUE MORAES ZILLER
Controladoria-Geral do Estado
GOIÂNIA - GO

Assunto: Ofício nº 903/2019 - CGE de 02/07/2-019

Senhor Secretário de Estado-Chefe,

Com os nossos cumprimentos e, tendo em vista as recomendações expedidas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado, por meio do Parecer Prévio anexado aos autos e, ainda:

1. considerando o expediente (8258007), anteriormente encaminhado à esta Controladoria-Geral, quanto **Plano de Ação - Contas de Governo 2019**, a ser adotado no âmbito das demandas de patrimônio mobiliário e imobiliário;

2. considerando os motivos elencados pela Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística, no Despacho n. 3/2019 - SCCGL (8274505), que justificam o pedido de ampliação de prazo para encaminhamento da planilha referente às ações no âmbito de almoxarifado e controle de estoque, a ser procedimentalizado por meio do Sistema de Gestão de Material - SIGMATE, especialmente quanto a "... desenvolver mecanismos de controle e registro tempestivo das entradas e saídas do estoque no momento em que ocorrem, conforme determina a Lei n. 4320/64";

solicitamos os préstimos desta CGE em franquear um novo prazo de 15 (quinze) dias à esta Pasta a fim de que o Plano de Ação possa ser construído em sua integralidade.

Atenciosamente,

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES
Secretário de Estado da Administração

Gabinete do Secretário de Estado da Administração
Palácio Pedro Ludovico Teixeira – Rua 82, nº 400 – 7º andar – Setor Sul – Fone: (62) 3201-5778
74015-908 – GOIÂNIA-GO



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Ofício nº 3779/2019 - SEAD

Goiânia, 29 de julho de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
HENRIQUE MORAES ZILLER
Controladoria-Geral do Estado
GOIÂNIA - GO

Assunto: Ofício nº 903/2019 - CGE de 02/07/2-019

Senhor Secretário de Estado-Chefe,

Referimo-nos a correspondência supracitada, por intermédio do qual essa Controladoria enviou a esta Secretaria uma cópia do Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, o qual reprova as Contas dos Governadores relativas ao ano de 2018, expede determinações e recomendações a serem adotadas pelo Governo de Goiás neste exercício de 2019, sendo que tais determinações já haviam sido expressas no Parecer de Contas de Governo de 2017 e, como foram consideradas não atendidas ou parcialmente atendidas na apreciação daquela Corte de Contas, foram então reiteradas no Parecer das Contas de 2018.

Tendo em vista que no referido Ofício foram evidenciadas as determinações de competência desta Secretaria, destacando a recomendação quanto a elaboração de Plano de Ação detalhado com as atividades a serem desenvolvidas a partir das observações apresentadas por aquela Corte de Contas, os autos foram enviados à Subsecretaria de Administração e Desburocratização da Gestão Pública / Superintendência Central de Patrimônio para as providências da sua competência.

Em razão do cumprimento da determinação em comento, a partir da elaboração do Plano de Ação e o Anexo (evento no SEI sob o número (8256291) pela Gerência de Patrimônio Imobiliário da Superintendência Central de Patrimônio desta Pasta, tal documento foi então enviado a essa Controladoria-Geral, por meio do Ofício nº 3732/2019 - SEAD de 24/07/2019 (evento 8258007).

Isto exposto, apresentamos a Vossa Excelência novas informações complementares àquelas já enviadas, agora prestadas, (8274505), pela Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística desta Pasta, a saber:

Primeiramente cumpre-nos informar que existe um sistema de gestão de materiais denominado SIGMATE, instituído pelo Decreto nº 8.403 de 28 de novembro de 2013 e de utilização obrigatória pelos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual, o qual, em sua versão eletrônica, se prestaria a fazer o controle de estoque destes entes.

Em segundo plano, esclarecemos que após a Reforma Administrativa publicada em 26 de junho próximo passado, foi criada a Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística, a qual herdou, dentre outros, o sistema informatizado em tela, porém, a área que a administrava foi reduzida em relação aos colaboradores, restando em seus quadros servidores que não tem domínio da matéria.

Nosso esforço então, priorizou a identificação, localização e solicitação de disposição de servidores que apresentassem conhecimento técnico e experiência para realizar um diagnóstico do sistema a fim de identificar as possibilidades de aprimoramento e aperfeiçoamento do processamento das informações de forma a atender em plenitude as necessidades de contabilização dos estoques setoriais, e por conseguinte,

do estoque do Estado de Goiás. Após essa fase, a construção de um cronograma de ação seria a consequência natural do processo.

Identificado o servidor que supriria essa necessidade, iniciamos as tratativas de disposição do mesmo à Secretaria de Administração para assumir esse projeto, tratativa esta que finalizou somente na data de hoje, 25 de julho de 2019, não restando tempo hábil para sequer torná-lo ciente da demanda, com o agravante de que o mesmo só estará disponível a partir do próximo dia 29/07/19.

Nesse diapasão, solicitamos dilação de prazo para apresentação do cronograma de ação para atendimento da requisição supra mencionada, comprometendo-nos a apresentar uma solução até dia 15 de agosto do corrente ano.

Feitas estas considerações, dirigimo-nos a Vossa Excelência a fim de solicitar sua especial atenção no sentido de atender o pedido de prorrogação do prazo, pelo que, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,

BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO MAGALHAES D ABADIA, Chefe de Gabinete**, em 30/07/2019, às 11:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **8293524** e o código CRC **19978FBA**.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL
RUA 82 Qd.- Lt.- - Bairro CENTRO - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - Nº 300, Palácio Pedro
Ludovico Teixeira, 7º Andar 32015779



Referência: Processo nº 201911867001347



SEI 8293524



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE AUDITORIA

PROCESSO: 201911867001347

INTERESSADO: SEAD - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: Monitoramento

DESPACHO Nº 432/2019 - SCI- 05459

Encaminhem-se os autos à Gerência de Auditoria de Monitoramento, desta Superintendência, para providências.

SUPERINTENDÊNCIA DE AUDITORIA, em GOIÂNIA - GO, aos 30 dias do mês de julho de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **STELLA MARIS HUSNI FRANCO**, **Superintendente**, em 30/07/2019, às 18:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **8313949** e o código CRC **F5FC95D8**.

SUPERINTENDÊNCIA DE AUDITORIA
RUA 82 - Bairro SETOR SUL - CEP 74083-010 - GOIANIA - GO - Palácio Pedro Ludovico
Teixeira (PPLT), nº 400, 3º andar 6232015320



Referência: Processo nº 201911867001347



SEI 8313949



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE MONITORAMENTO

PROCESSO: 201911867001347

INTERESSADO: SEAD - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: Determinações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

DESPACHO Nº 111/2019 - GEAI- 05478

Tendo em vista o disposto nos Ofícios nºs 3732/2019 (8258007) e 3779/2019 (8293524) da Secretaria de Estado da Administração, primeiramente, quanto à prorrogação de mais 15 dias para apresentação do plano de ação, conforme solicitado pela Chefia de Gabinete - Ofício nº 3779/2019, esta Gerência não vê óbice à sua concessão.

Em relação ao Plano de Ação da Gerência de Patrimônio Imobiliário enviado por meio do Ofício nº 3732/2019, faz-se necessário a complementação de informações de e-mail e/ou data final nas seguintes ações: item 1 - Ação 2; item 2 - Ação 3, Item 3. Ações 2 e 4.

Por fim, solicitamos que o Plano de Ação da SEAD, seja consolidado em uma única peça de planejamento reunindo todos os Planos de Ações das áreas que o tenham apresentado.

Assim solicitamos envio de expediente ao órgão para conhecimento e providências

À superior apreciação da Superintendência de Auditoria.

GERÊNCIA DE AUDITORIA DE MONITORAMENTO do (a)
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, ao(s) 31 dia(s) do mês de julho de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARGARETH MOREIRA, Gerente**, em 31/07/2019, às 10:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **STELLA MARIS HUSNI FRANCO, Superintendente**, em 31/07/2019, às 14:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **8316241** e o código CRC **E611D364**.

GERÊNCIA DE AUDITORIA DE MONITORAMENTO
RUA 82 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO
LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR 623201538



Referência: Processo nº 201911867001347



SEI 8316241



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Ofício nº 1018/2019 - CGE

GOIANIA, 02 de agosto de 2019.

Ao Senhor
Bruno Magalhães D'Abadia
Secretário da Administração
Palácio Pedro Ludovico Teixeira – 7º andar, Setor Sul
74000.000 GOIÂNIA - GO

Assunto: Determinações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Senhor Secretário,

A par de cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para encaminhar a V.Sa cópia do Despacho nº 111/2019 -GEAI (8316241) da Gerência de Auditoria de Monitoramento, aprovado pela Superintendência de Auditoria, para conhecimento e atendimento quanto aos apontamentos contidos no citado Despacho.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS TADEU DE ANDRADE, Subcontrolador**, em 02/08/2019, às 19:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **8341554** e o código CRC **D3F855C6**.

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
RUA 82 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO
LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR 6232015352



Referência: Processo nº 201911867001347



SEI 8341554



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE

PROCESSO: 201911867001347

INTERESSADO: SEAD - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: DETERMINAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO Nº 8302/2019 - GAB

Tratam os presentes autos do Ofício nº 1018/2019 de 02/08/2019 (evento 8341554) por intermédio do qual a Controladoria-Geral do Estado envia a esta Pasta o Despacho nº 111/2019 – GEAI (evento 8316241) da sua Gerência de Auditoria de Monitoramento, o qual se refere aos Ofícios números 3732/2019 (evento 8258007) e 3779/2019 (evento 8293524) desta Secretaria, relacionados com o atendimento das determinações e recomendações constantes do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, a serem adotadas pelo Governo de Goiás neste exercício de 2019, com destaque quanto à recomendação pertinente ao Plano de Ação e o Anexo por parte da Gerência de Patrimônio Imobiliário da Superintendência Central de Patrimônio, enviado por meio do supracitado Ofício nº 1018/2019.

Considerando o que consta no Despacho nº 111/2019 – GEAI por meio do qual a Gerência de Auditoria de Monitoramento da CGE manifesta que não vê óbice quanto à prorrogação por mais 15 (quinze) dias do prazo estabelecido para a apresentação do Plano de Ação conforme solicitado no bojo do Ofício nº 3779/2019, retornem-se os autos a **Subsecretaria de Administração e Desburocratização da Gestão Pública / Superintendência Central de Patrimônio** para conhecimento do teor da requisição e, principalmente, para o atendimento das determinações/recomendações abaixo relacionadas, ressaltando que a devida resposta **deverá ser apresentada no prazo estabelecido, de acordo com a prorrogação concedida pela Controladoria-Geral do Estado.**

Inicialmente, em relação ao Plano de Ação da Gerência de Patrimônio Imobiliário enviado por meio do Ofício nº 3732/2019, **faz-se necessário a complementação de informações de e-mail e/ou data final nas seguintes ações: item 1 - Ação 2; item 2 - Ação 3, Item 3. Ações 2 e 4.**

Em segundo plano solicita também que o Plano de Ação da SEAD, **seja consolidado em uma única peça de planejamento reunindo todos os Planos de Ações das áreas que o tenham apresentado.**

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL, do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, ao(s) 12 dia(s) do mês de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE DEMARTINI RODRIGUES, Chefe de Gabinete**, em 13/08/2019, às 09:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **8510531** e o código CRC **C4CF0D58**.



Referência: Processo nº 201911867001347

SEI 8510531

PLANO DE AÇÃO

Item	Descrição	Ações a Realizar	Responsável	E-mail do Responsável
1	Em razão do atendimento parcial de determinação anterior, desenvolver mecanismos de controle e registro tempestivo das entradas e baixas do Imobilizado, além da verificação das causas para baixa de bens do imobilizado e lançamento direto para perdas involuntárias, além de procedimentos para a regularização dos registros de receitas inexistentes para ajustar o valor do Imobilizado.	Patrimônio Imobiliário Ação 1 - Realizar o levantamento imobiliário na ordem de 2.612 imóveis (por volta de 56% do total)	Daniel Silveira	daniel.silveira@goias.gov.br
		Patrimônio Imobiliário Ação 2 - Registrar em Planilhas eletrônicas os dados obrigatórios dos imóveis identificados na Ação 1 e entrega parcial do inventário.	Frederico Coriolano	frederico.coriolano@goias.gov.br
		Patrimônio Imobiliário Ação 3 - Realizar o levantamento e Registro de cerca de 2.034 imóveis estaduais, com os dados obrigatórios do inventário, totalizando assim o inventário dos 4.646 imóveis com certidões cadastradas no sistema de patrimônio.	Daniel Silveira e Frederico Coriolano	daniel.silveira@goias.gov.br e frederico.coriolano@goias.gov.br
		Patrimônio Imobiliário Ação 4 - Criação, desenvolvimetro e implatação de sistema informatizado para o controle do patrimônio imobiliário do Estado de Goiás	SCTI - Pedro Facuri	pedro.facuri@goias.gov.br
2	Em razão do atendimento parcial de determinação anterior, desenvolver mecanismos de controle e registro tempestivo das entradas e baixas do Imobilizado, além da verificação das causas para baixa de bens do imobilizado e lançamento direto para	Patrimônio mobiliário Ação 1 - Realizar constantes fiscalizações nos órgãos e entidades a fim de determinar o imediato lançamento no SPMI das entradas/baixas/movimentações	Carita Gomes	carita.gomes@goias.gov.br
		Patrimônio mobiliário Ação 2 - Sugerir a instauração de sindicâncias quando verificar irregularidades graves nos procedimentos	Carita Gomes	carita.gomes@goias.gov.br

	incobornado e lançamento direto para perdas involuntárias, além de procedimentos para a regularização dos registros de receitas inexistentes para ajustar o valor do Imobilizado.	Patrimônio mobiliário Ação 3 - Realizar manutenção corretivas e evolutivas no SPMI, a fim de que o sistema atenda às reais necessidades da Gestão do Patrimônio Móvel do Estado e que esteja apto a integrar de forma eficiente com o SCG	SCTI - Pedro Facuri	pedro.facuri@goias.gov.br
3	Em razão do atendimento parcial de determinação anterior, concluir o inventário de bens patrimoniais móveis e imóveis, conforme cronograma do artigo 3º, § 4º, do Decreto Estadual 9063/17	Ação 1 - Contabilidade Geral deverá elaborar as regras de Depreciação, Amortização, Exaustão, Redução do Valor Recuperável	Ricardo Borges - Contabilidade Geral	ricardo.rezende@goias.gov.br
Ação 2 - Implementar as regras de Depreciação, Amortização, Exaustão, Redução do Valor Recuperável no SPMI do patrimônio móvel.		SCTI - Pedro Facuri	pedro.facuri@goias.gov.br	
Ação 3 - Entregar o inventário 2019 à Contabilidade Geral		Carita Gomes	carita.gomes@goias.gov.br	
Ação 4 - Implementar as regras de Depreciação, Amortização, Exaustão, Redução do Valor Recuperável no SPMI do patrimônio imobiliário.		SCTI - Pedro Facuri	pedro.facuri@goias.gov.br	

OBS 1: Cada Ação a Realizar deverá ser preenchida em uma linha específica.

OBS 2: as datas deverão ser preenchidas no formato XX/XX/XX.

Data Inicial	Data Final
4/4/2019	12/27/2019
6/25/2019	12/31/2019
1/2/2019	31/09/2020
12/2/2019	Sem previsão
8/1/2019	12/31/2019
8/1/2019	12/31/2019

8/1/2019	11/19/2019
8/1/2019	8/31/2019
9/2/2019	12/31/2019
	12/31/2019
12/2/2019	Sem previsão



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE PATRIMÔNIO

PROCESSO: 201911867001347

INTERESSADO: SEAD - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: DETERMINAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO Nº 1681/2019 - SPAT- 02867

Em atendimento ao Despacho nº 8302/2019 do Gabinete do Sr. Secretário de Estado da Administração que encaminhou os presentes autos a esta Superintendência para atendimento às determinações/recomendações previstas no Despacho nº 111/2019 da Gerência de Auditoria de Monitoramento da Controladoria-Geral do Estado, temos a informar que:

Item 1 - Ação 2: Não há o que preencher para este item, considerando que o mesmo já havia sido devidamente preenchido em todos os seus campos;

Item 2 - Ação 3: Foi incluído o e-mail do responsável;

Item 3. Ações 2: Foi incluído o e-mail do responsável;

Item 3. Ações 4: Foi incluído o e-mail do responsável, entretanto não é possível estabelecer data final para a entrega desta ação já que o Sistema de Patrimônio Mobiliário e Imobiliário possui somente funcionalidades de controle MOBILIÁRIO e não possui qualquer funcionalidade de controle IMOBILIÁRIO, ou seja, não existe até então sistema informatizado de controle imobiliário, portanto não há a menor possibilidade de definir uma data para uma funcionalidade de um sistema que ainda nem existe. Atualmente a Superintendência Central de Tecnologia da Informação não está atendendo as demandas relacionadas ao patrimônio de forma eficiente, a equipe disponibilizada está atendendo, de forma precária, somente o módulo de controle de patrimônio MOBILIÁRIO.

Diante do exposto, informamos mais uma vez a impossibilidade de definir data final para a ação que envolve desenvolvimento de sistemas, já que esta responsabilidade é da Superintendência Central de Tecnologia da Informação (SCTI), ligada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação.

Ademais, esta Superintendência Central de Patrimônio já cobrou inúmeras vezes do corpo técnico da SCTI para que fosse apresentado um plano de ação para a implementação de um sistema de controle imobiliário que atenda as necessidades desta pasta, porém, até a presente data não fora apresentado sequer um cronograma para a implementação deste.

Assim sendo, qualquer previsão que esta Superintendência apresente será uma mera suposição, não havendo a possibilidade de se apresentar uma informação fidedigna para a conclusão das Ações.

Ante o acima exposto, e considerando o atendimento parcial da solicitação, encaminhem-se os autos à **Subsecretaria de Administração e Desburocratização da Gestão Pública** para conhecimento do presente plano de ação e demais providências cabíveis.

SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE PATRIMÔNIO do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, ao(s) 16 dia(s) do mês de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO BERNARDES CARNEIRO, Superintendente**, em 19/08/2019, às 11:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **8604099** e o código CRC **5D00317B**.

SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE PATRIMÔNIO
AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO - Bairro SETOR OESTE - CEP 74125-125 - GOIANIA -
GO - Nº 1945, Setor Oeste 32016615



Referência: Processo nº 201911867001347



SEI 8604099



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE

PROCESSO: 201911867001347

INTERESSADO: SEAD - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: DETERMINAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO Nº 8785/2019 - GAB

Tratam os presentes autos do Ofício nº 1018/2019 de 02/08/2019 (evento 8341554) por intermédio do qual a Controladoria-Geral do Estado envia a esta Pasta o Despacho nº 111/2019 – GEAI (evento 8316241) da sua Gerência de Auditoria de Monitoramento, o qual se refere aos Ofícios números 3732/2019 (evento 8258007) e 3779/2019 (evento 8293524) desta Secretaria, relacionados com o atendimento das determinações e recomendações constantes do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, a serem adotadas pelo Governo de Goiás neste exercício de 2019, com destaque quanto à recomendação pertinente ao Plano de Ação e o Anexo por parte da Gerência de Patrimônio Imobiliário da Superintendência Central de Patrimônio, enviado por meio do supracitado Ofício nº 1018/2019.

Considerando o que consta no Despacho nº 111/2019 – GEAI por meio do qual a Gerência de Auditoria de Monitoramento da CGE manifesta que não vê óbice quanto à prorrogação por mais 15 (quinze) dias do prazo estabelecido para a apresentação do Plano de Ação conforme solicitado no bojo do Ofício nº 3779/2019, encaminhem-se os autos à **Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística** para atendimento das determinações/recomendações, ressaltando que a devida resposta **deverá ser apresentada até o dia 23, visando atender ao novo prazo estabelecido.**

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL, do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, ao(s) 21 dia(s) do mês de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO MAGALHAES D ABADIA, Secretário (a) de Estado**, em 21/08/2019, às 10:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **8661592** e o código CRC **B399F055**.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL
RUA 82 Qd.- Lt.- - Bairro CENTRO - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - Nº 300, Palácio Pedro
Ludovico Teixeira, 7º Andar 32015779



Referência: Processo nº 201911867001347



SEI 8661592



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS E LOGÍSTICA

PROCESSO: 201911867001347

INTERESSADO: SEAD - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: DETERMINAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO Nº 30/2019 - SCCGL- 18227

Tratam os presentes autos do Ofício nº 1018/2019 de 02/08/2019 (evento 8341554) por intermédio do qual a Controladoria-Geral do Estado envia a esta Pasta o Despacho nº 111/2019 – GEAI (evento 8316241) da sua Gerência de Auditoria de Monitoramento, o qual se refere aos Ofícios números 3732/2019 (evento 8258007) e 3779/2019 (evento 8293524) desta Secretaria, relacionados com o atendimento das determinações e recomendações constantes do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, a serem adotadas pelo Governo de Goiás neste exercício de 2019.

Nesse diapasão, apresentamos através do anexo (evento 8728841) o cronograma de atividades a serem implementadas para atendimento das determinações do órgão de controle acima mencionado e, em última instância, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS E LOGÍSTICA do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, ao(s) 26 dia(s) do mês de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREI OLIVEIRA DE PAULA**, **Superintendente**, em 26/08/2019, às 09:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **8728675** e o código CRC **2985DD67**.

SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS E LOGÍSTICA
RUA 82 300 - Bairro CENTRO - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO
LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR



Referência: Processo nº 201911867001347



SEI 8728675

TERMO DE ABERTURA DO PROJETO

VISÃO GERAL

Nome do Projeto	Nome do Cliente	Gerente do Projeto
Ajustes de contas contábeis	Sup. de Contabilidade Geral	Iduardo Donizet Gomes Junior

Este documento tem como objetivo autorizar formalmente o início de um projeto e contém informações necessárias para o entendimento do projeto, fornecendo uma visão macro do produto a ser desenvolvido.

1. Justificativa

O Decreto nº 8.043/2013 que institui o Sistema de Gestão de Materiais do Estado de Goiás - SIGMATE e a Lei nº 20.491/2019 (especificamente o art. 19, alínea X) que regula e institui a competência da Secretária de Estado da Administração (SEAD), conferem a esta, a organização centralizada e corporativa das atividades de gestão de compras e estoques, isto é, a *Gestão de Materiais*, em todo âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás por meio do Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística. O SIGMATE é um sistema que controla a movimentação de estoque de materiais de consumo dos órgãos públicos estaduais. Ele surgiu para facilitar o trabalho do gestor de estoque e garantir a transparência no uso, distribuição e controle de materiais de consumo das unidades administrativas.

De acordo com a determinação 16 do Relatório sobre as contas do Governador – Exercício de 2018, o qual determina o desenvolvimento de mecanismos de controle e registro tempestivo das entradas e saídas do estoque no momento em que ocorrem, diagnosticamos os seguintes problemas:

1. A ausência de integração dos sistemas de controle de estoque e contábil: Embora o processo de integração entre os respectivos sistemas tenham iniciado em 2018 e se encontram conciliados entre as bases de dados, o mesmo não foi concluído ainda.
2. Ausência do registro contábil das movimentações de estoque: Em virtude da priorização na integração dos sistemas, não se definiu como se registrar os respectivos lançamentos contábeis até que se concluísse a implementação da integração.
3. Incidência de lançamentos incoerentes: Devido à baixa competência e habilidades dos servidores que controlam os estoques e a ausência de instrumentos de prevenção e correção de erros no sistema, ocorrem operações inconsistentes e falhas ainda mais graves para prestação de contas, tais como inconsistências entre estoques, contas contábeis e empenhos liquidados e a pagar.
4. Ausência de um protocolo de comunicação entre os sistemas: A conciliação entre as bases de dados não estabeleceu o processo de comunicação entre os sistemas gerando inúmeros contratemplos já que os mesmos não estão claros para ambas as partes.

2. Objetivo do Projeto

Efetuar o registro contábil mensalmente e de forma padronizada de todas as movimentações de materiais de consumo até dezembro de 2019.

3. Benefícios

- Movimentações de estoque coerentes e consistência do registro contábil;
- Minimização das falhas da Prestação de Contas Anual;
- Registro contábil mensal da movimentação de estoque;
- Estabelecimento do DUEMAT como protocolo de comunicação para integração dos sistemas;

4. Produto

Emitir periodicamente o Documento Único de Execução de Materiais com a consolidação das movimentações de estoque para o registro contábil.

5. P l a n o d e A ç ã o X l t e m	Descrição	Ações a Realizar	Responsável	E-mail do Respon
1	Ausência de um protocolo de comunicação entre os sistemas: A conciliação entre as bases de dados não estabeleceu o processo de comunicação entre os sistemas gerando inúmeros contratempos já que os mesmos não estão claros para ambas as partes.	Elaborar protótipo do Documento Único de Execução de Materiais de Consumo (DUEMAT)	Ândrei Oliveira de Paula	andrei.paula@goi
2	Ausência do registro contábil das movimentações de estoque: Em virtude da priorização na integração dos sistemas. Não se definiu como se registrar os respectivos lançamentos contábeis até que se concluísse a implementação da integração.	Emissão do relatório consolidado por mês das movimentações contábeis Desenvolver o DUEMAT no sistema SIGMATE	Luiselena Luna Esmeraldo	luiselena.esmeral
3	Incidência de lançamentos incoerentes: Devido à baixa competência e habilidades dos servidores que controlam os estoque e a ausência de instrumentos de prevenção e correção de erros no sistema foram geradas operações inconsistentes e falhas ainda mais graves para prestação de contas, tais como inconsistências entre estoques, contas contábeis e empenhos liquidados e a pagar.	Atualizar o manual do SIGMATE Capacitação dos servidores para lançamentos da movimentação de estoque	Ândrei Oliveira de Paula	andrei.paula@goi
4	A ausência de integração dos sistemas de controle de estoque e contábil: Embora o processo de integração entre os respectivos sistemas tenha se iniciado em 2018 e se encontram conciliadas as bases de dados, o mesmo não foi concluído ainda.	Oficializar o DUEMAT como instrumento contábil Emitir o DUEMAT periodicamente	Ricardo Borges de Rezende	ricardo.rezende@



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA

PROCESSO: 201911867001347

INTERESSADO: SEAD - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: Plano de Ação

DESPACHO Nº 117/2019 - SUBADMIN- 18222

Ao Gabinete do Secretário com a sugestão de remessa à Controladoria-Geral do Estado - CGE para conhecimento acerca do Plano de Ação das unidades desta Subsecretaria de Administração e Desburocratização da Gestão Pública, referidas no Ofício n. 903/2019.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, ao(s) 26 dia(s) do mês de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **LARA GARCIA BORGES FERREIRA, Subsecretário (a)**, em 26/08/2019, às 20:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **8736027** e o código CRC **48124CCA**.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA
RUA 82 300 - Bairro CENTRO - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR



Referência: Processo nº 201911867001347



SEI 8736027



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Secretaria de Estado da Administração
Subsecretaria de Administração e Desburocratização

PLANO DE AÇÃO PARA ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - 2019

	Descrição	Ações a Realizar	Responsável	E-mail do Responsável	Data Inicial	Data Final
1	Ausência de um protocolo de comunicação entre os sistemas: A conciliação entre as bases de dados não estabeleceu o processo de comunicação entre os sistemas gerando inúmeros contratemplos já que os mesmos não estão claros para ambas as partes.	Gestão de Estoques – Ação 1 - Elaborar protótipo do Documento Único de Execução de Materiais de Consumo (DUEMAT)	Ândrei Oliveira de Paula	andrei.paula@goias.gov.br	26/08/2019	30/08/2019
2	Ausência do registro contábil das movimentações de estoque: Em virtude da priorização na integração dos sistemas. Não se definiu como se registrar os respectivos lançamentos contábeis até que se concluísse a implementação da integração.	Gestão de Estoques – Ação 1 - Emissão do relatório consolidado por mês das movimentações contábeis	Luiselena Luna Esmeraldo	luiselena.esmeraldo@goias.gov.br	26/08/2019	30/10/2019
		Gestão de Estoques – Ação 2 - Desenvolver o DUEMAT no sistema SIGMATE			01/10/2019	25/10/2019
3	Incidência de lançamentos incoerentes: Devido à baixa competência e habilidades dos servidores que controlam os estoque e a ausência de instrumentos de prevenção e	Gestão de Estoques – Ação 1 - Atualizar o manual do SIGMATE	Ândrei Oliveira de Paula	andrei.paula@goias.gov.br	01/10/2019	15/10/2019



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Secretaria de Estado da Administração
Subsecretaria de Administração e Desburocratização

4	correção de erros no sistema foram geradas operações inconsistentes e falhas ainda mais graves para prestação de contas, tais como inconsistências entre estoques, contas contábeis e empenhos liquidados e a pagar.	Gestão de Estoques – Ação 2 - Capacitação dos servidores para lançamentos da movimentação de estoque	Ricardo Borges de Rezende	ricardo.rezende@goias.gov.br	15/10/2019	30/10/2019
	A ausência de integração dos sistemas de controle de estoque e contábil: Embora o processo de integração entre os respectivos sistemas tenha se iniciado em 2018 e se encontram conciliadas as bases de dados, o mesmo não foi concluído ainda.	Gestão de Estoques – Ação 1 - Oficializar o DUEMAT como instrumento contábil			01/10/2019	30/10/2019
		Gestão de Estoques – Ação 2 - Emitir o DUEMAT periodicamente			01/11/2019	31/12/2019

	Em razão do atendimento parcial de determinação anterior, desenvolver mecanismos de controle e registro tempestivo das entradas e baixas do Imobilizado, além da verificação das causas para baixa de bens do imobilizado e lançamento direto para	Patrimônio Imobiliário Ação 1 - Realizar o levantamento imobiliário na ordem de 2.612 imóveis (por volta de 56% do total)	Daniel Silveira	daniel.silveira@goias.gov.br	04/04/2019	27/12/2019
		Patrimônio Imobiliário Ação 2 - Registrar em Planilhas	Frederico Coriolano	frederico.coriolano@goias.gov.br	25/06/2019	31/12/2019



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Secretaria de Estado da Administração
Subsecretaria de Administração e Desburocratização

5	perdas involuntárias, além de procedimentos para a regularização dos registros de receitas inexistentes para ajustar o valor do Imobilizado.	eletrônicas os dados obrigatórios dos imóveis identificados na Ação 1 e entrega parcial do inventário.				
		Patrimônio Imobiliário Ação 3 - Realizar o levantamento e Registro de cerca de 2.034 imóveis estaduais, com os dados obrigatórios do inventário, totalizando assim o inventário dos 4.646 imóveis com certidões cadastradas no sistema de patrimônio.	Daniel Silveira e Frederico Coriolano	daniel.silveira@goias.gov.br e frederico.coriolano@goias.gov.br	02/01/2019	31/09/2020
		Patrimônio Imobiliário Ação 4 - Criação, desenvolvimento e implantação de sistema informatizado para o controle do patrimônio imobiliário do Estado de Goiás	SCTI - Pedro Facuri	pedro.facuri@goias.gov.br	02/12/2019	Sem previsão
6	Em razão do atendimento parcial de determinação anterior, desenvolver mecanismos de controle e registro tempestivo das entradas e baixas do Imobilizado, além da verificação das causas para baixa de bens do imobilizado e lançamento direto para	Patrimônio mobiliário Ação 1 - Realizar constantes fiscalizações nos órgãos e entidades a fim de determinar o imediato lançamento no SPMI das entradas/baixas/movimentação	Carita Gomes	carita.gomes@goias.gov.br	01/08/2019	31/12/2019



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Secretaria de Estado da Administração
Subsecretaria de Administração e Desburocratização

	perdas involuntárias, além de procedimentos para a regularização dos registros de receitas inexistentes para ajustar o valor do Imobilizado.	s				
		Patrimônio mobiliário Ação 2 - Sugerir a instauração de sindicâncias quando verificar irregularidades graves nos procedimentos	Carita Gomes	carita.gomes@goias.gov.br	01/08/2019	31/12/2019
		Patrimônio mobiliário Ação 3 - Realizar manutenção corretivas e evolutivas no SPMI, a fim de que o sistema atenda às reais necessidades da Gestão do Patrimônio Móvel do Estado e que esteja apto a integrar de forma eficiente com o SCG	SCTI - Pedro Facuri	pedro.facuri@goias.gov.br	01/08/2019	19/11/2019
7	Em razão do atendimento parcial de determinação anterior, concluir o inventário de bens patrimoniais móveis e imóveis, conforme cronograma do artigo 3º, § 4º, do Decreto Estadual 9063/17	Ação 1 - Contabilidade Geral deverá elaborar as regras de Depreciação, Amortização, Exaustão, Redução do Valor Recuperável	Ricardo Borges - Contabilidade Geral	ricardo.rezende@goias.gov.br	01/08/2019	31/08/2019
		Ação 2 - Implementar as regras de Depreciação, Amortização, Exaustão, Redução do Valor Recuperável no SPMI do patrimônio móvel.	SCTI - Pedro Facuri	pedro.facuri@goias.gov.br	02/09/2019	31/12/2019
		Ação 3 - Entregar o inventário	Carita Gomes	carita.gomes@goias.gov.br		31/12/2019



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Secretaria de Estado da Administração
Subsecretaria de Administração e Desburocratização

		2019 à Contabilidade Geral				9
		Ação 4 - Implementar as regras de Depreciação, Amortização, Exaustão, Redução do Valor Recuperável no SPMI do patrimônio imobiliário.	SCTI - Pedro Facuri	pedro.facuri@goias.gov.br	02/12/2019	Sem previsão



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE

PROCESSO: 201911867001347

INTERESSADO: SEAD - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: DETERMINAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO Nº 9106/2019 - GAB

Tratam os presentes autos do Ofício nº 1018/2019 de 02/08/2019 (evento 8341554) da Controladoria-Geral do Estado que veio a esta Pasta acompanhado do Despacho nº 111/2019 – GEAI (evento 8316241) da Gerência de Auditoria de Monitoramento, tendo em vista os Ofícios nº 3732/2019 (evento 8258007) e nº 3779/2019 (evento 8293524) desta Secretaria, ambos tratando do atendimento das determinações e recomendações exaradas no Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, a serem adotadas pelo Governo de Goiás neste exercício de 2019, e com especial recomendação em referência ao Plano de Ação e o Anexo por parte da Gerência de Patrimônio Imobiliário da Superintendência Central de Patrimônio, enviado por meio do referido Ofício nº 1018/2019.

Assim sendo e em complementação as informações já enviadas a CGE, constantes do Ofício nº 3732/2019 de 25/07/2019 (evento 8258007), e também no Ofício nº 3779/2019 (evento 8293524), o qual solicitou prorrogação do prazo para prestar as demais informações requisitadas, o que ocorreu via Despacho nº 3/2019 – SCCGL (evento 8274505) para apresentação do cronograma de ação, a fim de possibilitar o atendimento integral da requisição dessa Controladoria-Geral.

Na continuidade do trâmite processual no âmbito dessa Controladoria Geral, verificou-se ainda a necessidade do atendimento dos seguintes questionamentos apontados no Despacho nº 111/2019 (evento 8316241), da Gerência de Auditoria de Monitoramento, a saber:

Inicialmente, em relação ao Plano de Ação da Gerência de Patrimônio Imobiliário enviado por meio do Ofício nº 3732/2019, **faz-se necessário a complementação de informações de e-mail e/ou data final nas seguintes ações: item 1 - Ação 2; item 2 - Ação 3, Item 3. Ações 2 e 4.**

Em segundo plano solicita também que o Plano de Ação da SEAD, **seja consolidado em uma única peça de planejamento reunindo todos os Planos de Ações das áreas que o tenham apresentado.**

Feitas estas considerações finais, e diante da conclusão das informações e esclarecimentos apresentados pela Superintendência Central de Compras Governamentais e Logísticas desta Pasta, conforme consta no Despacho nº 30/2019 (evento 8728675), no Anexo (evento 8728841) e no Plano de Ação para Atendimento às Recomendações do Tribunal de Contas do Estado – 2019 (evento 8749285), retornem-se os presentes autos à **Controladoria-Geral do Estado** para conhecimento e demais providências da sua competência.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL, do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, ao(s) 27 dia(s) do mês de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO MAGALHAES D ABADIA, Secretário (a) de Estado**, em 27/08/2019, às 16:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
8768628 e o código CRC **0D14E76B**.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL
RUA 82 Qd.- Lt.- - Bairro CENTRO - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - N° 300, Palácio Pedro
Ludovico Teixeira, 7º Andar 32015779



Referência: Processo nº 201911867001347



SEI 8768628



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERVISÃO DE GESTÃO DE PROTOCOLO, DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA

PROCESSO: 201911867001347

INTERESSADO: SEAD - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: OFÍCIO

DESPACHO Nº 815/2019 - SGPDB- 06339

Ao Gabinete do Senhor Secretário de Estado-Chefe desta Controladoria-Geral do Estado para as providências a seu cargo (evento 8768628).

SUPERVISÃO DE GESTÃO DE PROTOCOLO, DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA do (a) CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, ao(s) 27 dia(s) do mês de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PEREIRA DUARTE, Supervisor (a)**, em 27/08/2019, às 17:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **8772871** e o código CRC **5A165EF3**.

SUPERVISÃO DE GESTÃO DE PROTOCOLO, DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA
NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - CEP 74000-000 - GOIANIA - GO -
NAO CADASTRADO



Referência: Processo nº 201911867001347



SEI 8772871



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

PROCESSO: 201911867001347

INTERESSADO: SEAD - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: Determinações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

DESPACHO Nº 1851/2019 - GAB

Em face das informações (8768628) prestadas pela Secretaria de Estado da Administração(SEAD), acerca do plano de ação detalhado com as atividades que serão desenvolvidas pela mesma, encaminhem-se os presentes autos à Superintendência de Auditoria, para conhecimento e providências.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, ao(s) 28 dia(s) do mês de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **EUDENISIO BATISTA DA SILVA, Chefe de Gabinete**, em 28/08/2019, às 18:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **8787602** e o código CRC **A0F138E5**.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO
ESTADO
RUA 82 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO
LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR 623201535



Referência: Processo nº 201911867001347



SEI 8787602



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Ofício nº 1286/2019 - CGE

GOIANIA, 19 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Magalhães D'Abadia
Secretário de Estado da Administração
Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, nº 400, 7º andar, Setor Central.
74015-908 - Goiânia/GO

Assunto: Determinações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Senhor Secretário,

Em resposta ao Ofício nº 903/2019-CGE (7947104), a Secretaria de Estado da Administração - SEAD apresentou Plano de Ação (8749285), com atividades a serem desenvolvidas para o cumprimento das determinações do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE) - evento 7947199.

Pelo cronograma proposto, estão em curso várias ações constantes do Plano apresentado.

Para possibilidade de monitoramento destas ações, solicitamos instrução dos autos de forma a demonstrar as atividades realizadas ou em andamento pela SEAD, e para tanto, estabelecemos o prazo de **15(quinze) dias úteis** para retorno dos autos a esta CGE, com a instrução requerida.

Faz-se também necessário reiterar, nos termos do Ofício nº 903/2019 - CGE, que o não atendimento das determinações e recomendações expedidas pelo TCE, poderá ensejar na reprovação das Contas Anuais do Governador relativas ao exercício de 2019.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MORAES ZILLER, Secretário (a)-Chefe**, em 25/09/2019, às 17:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **9167146** e o código CRC **32D67473**.



Referência: Processo nº 201911867001347



SEI 9167146



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE

PROCESSO: 201911867001347

INTERESSADO: SEAD - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: DETERMINAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO Nº 10695/2019 - GAB

Pelos presentes autos, a Controladoria-Geral do Estado - CGE refere-se ao Ofício nº 3732/2019-SEAD (evento 8258007) em que esta Pasta, atendendo ao Ofício nº 903/2019-CGE (evento 7947104) de 02/07/2019, apresentou o Plano de Ação (evento 8749285), com as atividades a serem desenvolvidas para o cumprimento das determinações do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE (evento 7947199).

E, considerando que pelo cronograma proposto estão em curso várias ações constantes do Plano apresentado e, tendo em vista a possibilidade de monitoramento destas ações, solicita instrução dos autos de forma a demonstrar as atividades realizadas ou em andamento por esta Secretaria, e para tanto, estabelece o prazo de **15 (quinze) dias úteis** para retorno dos autos àquela Pasta, com a instrução requerida.

Considera também que é necessário reiterar, nos termos do supracitado Ofício nº 903/2019 - CGE, que o não atendimento das determinações e recomendações expedidas pelo TCE, poderá ensejar na reprovação das Contas Anuais do Governador relativas ao exercício de 2019.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos concomitantemente à **Subsecretaria de Administração e Desburocratização da Gestão Pública / Superintendência Central de Patrimônio**, para o devido conhecimento e, principalmente, promover o atendimento das recomendações da Controladoria-Geral do Estado - CGE, observando especialmente o prazo estabelecido de **15 (quinze) dias úteis**.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL, do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, ao(s) 26 dia(s) do mês de setembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE DEMARTINI RODRIGUES, Chefe de Gabinete**, em 26/09/2019, às 17:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **9279929** e o código CRC **CE5A33E4**.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL
RUA 82 Qd.- Lt.- - Bairro CENTRO - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - Nº 300, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 7º Andar 32015779





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA

PROCESSO: 201911867001347

INTERESSADO: SEAD - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: Parecer Prévio TCE/GO. Recomendações. Plano de Ação 2019.

DESPACHO Nº 279/2019 - SUBADMIN- 18222

Encaminhem-se os presentes à Superintendência Central de Patrimônio e Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística, para, **no prazo de 10 (dez) dias**, informar acerca das atividades realizadas ou em andamento pela SEAD, conforme apresentado no Plano de Ação (8749285), a fim de atender ao requerido pela Controladoria-Geral do Estado, através do Ofício nº. 1286/2019 - CGE (9167146).

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, ao(s) 27 dia(s) do mês de setembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **LARA GARCIA BORGES FERREIRA, Subsecretário (a)**, em 27/09/2019, às 15:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **9302816** e o código CRC **826F1034**.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA
RUA 82 300 - Bairro CENTRO - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE PATRIMÔNIO

PROCESSO: 201911867001347

INTERESSADO: SEAD - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO

DESPACHO Nº 2129/2019 - SPAT- 02867

Vieram os autos a esta Superintendência para acompanhamento do Plano de Ação (evento 8749285) no qual consta as atividades a serem desenvolvidas para o cumprimento das determinações constantes no Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE (evento 7947199).

No que tange à Superintendência Central de Patrimônio segue a atualização das ações indicadas no referido Plano de Ação:

Descrição	Ação	Andamento	Previsão de conclusão de forma tempestiva
Em razão do atendimento parcial de determinação anterior, desenvolver mecanismos de controle e registro tempestivo das entradas e baixas do Imobilizado, além da verificação das causas para baixa de bens do imobilizado e lançamento direto para perdas involuntárias, além de procedimentos para a regularização dos registros de	Patrimônio Imobiliário Ação 1 - Realizar o levantamento imobiliário na ordem de 2.612 imóveis (por volta de 56% do total).	1.052 imóveis vistoriados e avaliados.	Sim
	Patrimônio Imobiliário Ação 2 - Registrar em Planilhas eletrônicas os dados obrigatórios dos imóveis identificados na Ação 1 e entrega parcial do inventário.	1.052 imóveis cadastrados em planilha com os dados obrigatórios.	Sim
	Patrimônio Imobiliário Ação 3 - Realizar o levantamento e Registro de cerca de 2.034 imóveis estaduais, com os dados obrigatórios do inventário, totalizando assim o inventário dos 4.646 imóveis com certidões	Não iniciado. Previsão para iniciar em 02/01/2020	Sim

<p>regularização dos registros de receitas inexistentes para ajustar o valor do Imobilizado.</p>	<p>cadastradas no sistema de patrimônio.</p>		
<p>Em razão do atendimento parcial de determinação anterior, desenvolver mecanismos de controle e registro tempestivo das entradas e baixas do Imobilizado, além da verificação das causas para baixa de bens do imobilizado e lançamento direto para perdas involuntárias, além de procedimentos para a regularização dos registros de receitas inexistentes para ajustar o valor do Imobilizado.</p>	<p>Patrimônio Imobiliário Ação 4 - Criação, desenvolvimento e implantação de sistema informatizado para o controle do patrimônio imobiliário do Estado de Goiás.</p>	<p>Não iniciado. Previsão para iniciar em 02/12/2019.</p>	<p>Sem previsão</p>
	<p>Patrimônio mobiliário Ação 1 - Realizar constantes fiscalizações nos órgãos e entidades a fim de determinar o imediato lançamento no SPMI das entradas/baixas/movimentações.</p>	<p>Não iniciado. Previsão para iniciar em 21/10/2019.</p>	<p>Sim</p>
	<p>Patrimônio mobiliário Ação 2 - Sugerir a instauração de sindicâncias quando verificar irregularidades graves nos procedimentos.</p>	<p>Ação atendida através da Instrução Normativa N° 05/2019 publicada no Diário Oficial N° 23.126 de 30 de Agosto de 2019 e pelo curso de formação realizado na Escola de Governo a todos os profissionais envolvidos na gestão patrimonial dos órgãos e entidades do Estado de Goiás. Pontualmente, quando constatada irregularidade nas fiscalizações será sugerida a instauração de apuração das mesmas.</p>	<p>Sim</p>
	<p>Patrimônio mobiliário Ação 3</p>	<p>Várias manutenções já foram executadas, como correção e melhoria nas movimentações de bens, tanto</p>	

	<p>Patrimônio Móvel Ação 5 - Realizar manutenções corretivas e evolutivas no SPMI, a fim de que o sistema atenda as reais necessidades da Gestão do Patrimônio Móvel do Estado e que esteja apto a integrar de forma eficiente com o SCG.</p>	<p>externas quanto internas, também a criação de um novo módulo focado na execução do inventário.</p> <p>Iniciados os procedimentos para integração dos sistemas que será finalizado até 19/11/2019.</p>	<p>Sim</p>
<p>Em razão do atendimento parcial de determinação anterior, concluir o inventário de bens patrimoniais móveis e imóveis, conforme cronograma do artigo 3º, §4º, do Decreto Estadual nº 9063/17.</p>	<p>Ação 1 - Contabilidade Geral deverá elaborar as regras de Depreciação, Amortização, Exaustão, Redução do Valor Recuperável.</p>	<p>As regras já foram estabelecidas pelo Decreto 9.063/17 e aprimorada pela Instrução Normativa nº 005/2019 – SEAD.</p> <p>Ressaltando que a Superintendência da Contabilidade Geral irá elaborar Instrução Normativa própria.</p>	<p>Sim</p>
	<p>Ação 2 - Implementar as regras de Depreciação, Amortização, Exaustão, Redução do Valor Recuperável no SPMI do patrimônio móvel.</p>	<p>Está em andamento o processo, que será finalizado até 31/12/2019.</p>	<p>Sim</p>
	<p>Ação 3 - Entregar o inventário 2019 à Contabilidade Geral.</p>	<p>Está em andamento o processo de execução do inventário, com as novas diretrizes definidas pela Superintendência Central de Patrimônio e será finalizado até 31/12/2019.</p>	<p>Sim</p>
	<p>Ação 4 - Implementar as regras de Depreciação, Amortização, Exaustão, Redução do Valor Recuperável no SPMI do patrimônio imobiliário.</p>	<p>Não iniciado.</p> <p>Previsão para iniciar em 02/12/2019</p>	<p>Sem previsão</p>

Ante ao exposto e atendida a solicitação volvam-se os autos a SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA para as providências subsequentes.

SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE PATRIMÔNIO do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, ao(s) 08 dia(s) do mês de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO BERNARDES CARNEIRO**, **Superintendente**, em 08/10/2019, às 11:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **9472486** e o código CRC **82BE4BDF**.

SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE PATRIMÔNIO
AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO - Bairro SETOR OESTE - CEP 74125-125 - GOIANIA -
GO - Nº 1945, Setor Oeste 32016615



Referência: Processo nº 201911867001347



SEI 9472486



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS E LOGÍSTICA

PROCESSO: 201911867001347

INTERESSADO: SEAD - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: Parecer Prévio TCE/GO. Recomendações. Plano de Ação 2019

DESPACHO Nº 54/2019 - SCCGL- 18227

Encaminhem-se os autos à Gerência de Suprimentos e Frotas para atendimento da solicitação esposada no Despacho nº 279/2019 - SUBADMIN (9302816) no que concerne às atividades propostas no Plano de Ação encaminhado à Controladoria Geral do Estado para atendimento das exigências de contabilização de materiais e suprimentos.

SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS E LOGÍSTICA do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, ao(s) 09 dia(s) do mês de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREI OLIVEIRA DE PAULA**, **Superintendente**, em 09/10/2019, às 11:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **9501853** e o código CRC **67742D78**.

SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS E LOGÍSTICA
RUA 82 300 - Bairro CENTRO - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO
LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR



Referência: Processo nº 201911867001347



SEI 9501853



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS E FROTAS

PROCESSO: 201911867001347

INTERESSADO: SEAD - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: Demonstração das atividades realizadas em atendimento as determinações do TCE

DESPACHO Nº 144/2019 - GESF- 11426

Trata-se da instrução dos autos para demonstrar as atividades realizadas do plano de ação para atendimento às determinações do Tribunal de Contas do Estado - 2019 (8749285), conforme solicitado no Despacho nº 279/2019 - SUBADMIN (9302816).

Considerando que o Projeto de Integração das Informações Estaduais (201800005007338), elaborado para atender às determinações do TCE referentes a Contabilidade do Estado e, conseqüente, Prestação de Contas do Governador, encontra-se sob a responsabilidade de Secretaria de Estado da Economia.

Considerando que esta unidade é responsável pela execução, intermediação e monitoramento das ações abaixo alinhadas de acordo com o planejamento do referido projeto, identificadas conforme o plano de ação:

- 1.1 Elaborar protótipo do Documento Único de Execução de Materiais de Consumo (DUEMAT);
- 2.1 Emitir relatório consolidado por mês das movimentações contábeis;
- 2.2 Desenvolver o DUEMAT no sistema SIGMATE;
- 3.1 Atualizar o manual do SIGMATE;
- 3.2 Capacitar os servidores para lançamentos da movimentação de estoque;
- 4.1 Oficializar o DUEMAT como instrumento contábil;
- 4.2 Emitir o DUEMAT periodicamente.

Relatamos que:

Referente a ação Elaborar protótipo do DUEMAT; manifestamos que ela encontra-se em andamento. Relatamos algumas reuniões (dias 18/09, 03 e 14/10 deste ano) com a Superintendência Contábil para alinharmos a atual situação do projeto e solucionarmos alguns entraves, sendo resolvido a consolidação do mapeamento dos eventos do SIGMATE e as operações contábeis e o estabelecimento das regras de negócio para integração dos sistemas. Ratificamos que a nova data final para a conclusão desta ação é 31/10/2019.

Referente a ação Emitir relatório consolidado por mês das movimentações contábeis, manifestamos que esta em andamento e que a Superintendência Contábil está satisfeita. Desse modo, estender-se até a conclusão da integração.

Referente as demais ações, manifestamos que elas dependem da conclusão da ação Elaborar protótipo do DUEMAT e, que por isso não foram iniciadas e a novas datas previstas são: Desenvolver o DUEMAT no sistema SIGMATE (01/11/2019 a 25/11/2019); Atualizar o manual do SIGMATE (01/11/2019 a 14/11/2019); Capacitar os servidores para lançamentos da movimentação de estoque (18/11/2019 a 29/11/2019); Oficializar o DUEMAT como instrumento contábil (01/11/2019 a

29/11/2019); e, Emitir o DUEMAT periodicamente (02/12/2019 a 05/02/2019).

Retorne-se os autos a Subsecretaria de Administração e Desburocratização da Gestão Pública para conhecimento e providências

GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS E FROTAS do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, ao(s) 15 dia(s) do mês de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **DELANO PADUA PACHECO, Gerente**, em 15/10/2019, às 15:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **9583461** e o código CRC **591583DF**.

GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS E FROTAS
AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO - Bairro SETOR OESTE - CEP 74125-125 - GOIANIA -
GO - Nº 1945, Setor Oeste 32016628



Referência: Processo nº 201911867001347



SEI 9583461



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA

PROCESSO: 201911867001347

INTERESSADO: CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS

ASSUNTO: Determinações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás. Plano de Ação SEAD.

DESPACHO Nº 419/2019 - SUBADMIN- 18222

Ao Gabinete do Secretário com a sugestão de formalização de expediente à Controladoria-Geral do Estado para ciência do que conta do Relatório (9608525), em anexo, referente ao andamento das ações propostas no cronograma do Plano de Ação desta Pasta, conforme solicitado no do Ofício Nº 1286/2019 - CGE (9167146).

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, ao(s) 15 dia(s) do mês de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **LARA GARCIA BORGES FERREIRA**, **Subsecretário (a)**, em 15/10/2019, às 16:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **9608136** e o código CRC **D17DDD16**.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA
RUA 82 300 - Bairro CENTRO - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR



Referência: Processo nº 201911867001347



SEI 9608136



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Secretaria de Estado da Administração
Subsecretaria de Administração e Desburocratização

	Descrição	Ações a Realizar	Andamento em 14/10/2019	Previsão de Conclusão
1	Ausência de um protocolo de comunicação entre os sistemas: A conciliação entre as bases de dados não estabeleceu o processo de comunicação entre os sistemas gerando inúmeros contratempos já que os mesmos não estão claros para ambas as partes.	Gestão de Estoques – Ação 1 - Elaborar protótipo do Documento Único de Execução de Materiais de Consumo (DUEMAT)	Em andamento - Protótipo parcialmente elaborado, necessitando ser consolidado. Em reunião dia 14/10/2019 foi definida a continuidade da integração.	31/10/2019
2	Ausência do registro contábil das movimentações de estoque: Em virtude da priorização na integração dos sistemas. Não se definiu como se registrar os respectivos lançamentos contábeis até que se concluísse a implementação da integração.	Gestão de Estoques – Ação 1 - Emissão do relatório consolidado por mês das movimentações contábeis	Realizado	-----
3	Ausência do registro contábil das movimentações de estoque: Em virtude da priorização na integração dos sistemas. Não se definiu como se registrar os respectivos lançamentos contábeis até que se concluísse a implementação da integração.	Gestão de Estoques – Ação 2 - Desenvolver o DUEMAT no sistema SIGMATE	Não iniciado	Depende do término da ação 1.



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Secretaria de Estado da Administração
Subsecretaria de Administração e Desburocratização

4	Incidência de lançamentos incoerentes: Devido à baixa competência e habilidades dos servidores que controlam os estoque e a ausência de instrumentos de prevenção e correção de erros no sistema foram geradas operações inconsistentes e falhas ainda mais graves para prestação de contas, tais como inconsistências entre estoques, contas contábeis e empenhos liquidados e a pagar.	Gestão de Estoques – Ação 1 - Atualizar o manual do SIGMATE	Não iniciado	Depende do término da ação 1.
5	Incidência de lançamentos incoerentes: Devido à baixa competência e habilidades dos servidores que controlam os estoque e a ausência de instrumentos de prevenção e correção de erros no sistema foram geradas operações inconsistentes e falhas ainda mais graves para prestação de contas, tais como inconsistências entre estoques, contas contábeis e empenhos liquidados e a pagar.	Gestão de Estoques – Ação 2 - Capacitação dos servidores para lançamentos da movimentação de estoque	Não iniciado	Depende do término da ação 1.
6	A ausência de integração dos sistemas de controle de estoque e contábil: Embora o processo de integração entre os respectivos sistemas tenha se iniciado em 2018 e se encontram conciliadas as bases de dados, o	Gestão de Estoques – Ação 1 - Oficializar o DUEMAT como instrumento contábil	Não iniciado	Depende do término da ação 1.



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Secretaria de Estado da Administração
Subsecretaria de Administração e Desburocratização

	mesmo não foi concluído ainda.			
7	A ausência de integração dos sistemas de controle de estoque e contábil: Embora o processo de integração entre os respectivos sistemas tenha se iniciado em 2018 e se encontram conciliadas as bases de dados, o mesmo não foi concluído ainda.	Gestão de Estoques – Ação 2 - Emitir o DUEMAT periodicamente	Não iniciado	Depende do término da ação 1.
8	Em razão do atendimento parcial de determinação anterior, desenvolver mecanismos de controle e registro tempestivo das entradas e baixas do Imobilizado, além da verificação das causas para baixa de bens do imobilizado e lançamento direto para perdas involuntárias, além de procedimentos para a regularização dos registros de receitas inexistentes para ajustar o valor do Imobilizado.	Patrimônio Imobiliário Ação 1 - Realizar o levantamento imobiliário na ordem de 2.612 imóveis (por volta de 56% do total)	1052 imóveis vistoriados e avaliados	27/12/2019
9	Em razão do atendimento parcial de determinação anterior, desenvolver mecanismos de controle e registro tempestivo das entradas e baixas do Imobilizado, além da verificação das causas	Patrimônio Imobiliário Ação 2 - Registrar em Planilhas eletrônicas os dados obrigatórios dos imóveis identificados na Ação 1 e	1052 imóveis cadastrados em planilha com os dados obrigatórios	31/12/2019



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Secretaria de Estado da Administração
Subsecretaria de Administração e Desburocratização

	para baixa de bens do imobilizado e lançamento direto para perdas involuntárias, além de procedimentos para a regularização dos registros de receitas inexistentes para ajustar o valor do Imobilizado.	entrega parcial do inventário.		
10	Em razão do atendimento parcial de determinação anterior, desenvolver mecanismos de controle e registro tempestivo das entradas e baixas do Imobilizado, além da verificação das causas para baixa de bens do imobilizado e lançamento direto para perdas involuntárias, além de procedimentos para a regularização dos registros de receitas inexistentes para ajustar o valor do Imobilizado.	Patrimônio Imobiliário Ação 3 - Realizar o levantamento e Registro de cerca de 2.034 imóveis estaduais, com os dados obrigatórios do inventário, totalizando assim o inventário dos 4.646 imóveis com certidões cadastradas no sistema de patrimônio.	Não iniciado	31/09/2020
11	Em razão do atendimento parcial de determinação anterior, desenvolver mecanismos de controle e registro tempestivo das entradas e baixas do Imobilizado, além da verificação das causas para baixa de bens do imobilizado e lançamento direto para perdas involuntárias,	Patrimônio Imobiliário Ação 4 - Criação, desenvolvimento e implantação de sistema informatizado para o controle do patrimônio imobiliário do Estado de Goiás	Não iniciado	Sem previsão



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Secretaria de Estado da Administração
Subsecretaria de Administração e Desburocratização

	além de procedimentos para a regularização dos registros de receitas inexistentes para ajustar o valor do Imobilizado.			
12	Em razão do atendimento parcial de determinação anterior, desenvolver mecanismos de controle e registro tempestivo das entradas e baixas do Imobilizado, além da verificação das causas para baixa de bens do imobilizado e lançamento direto para perdas involuntárias, além de procedimentos para a regularização dos registros de receitas inexistentes para ajustar o valor do Imobilizado.	Patrimônio mobiliário Ação 1 - Realizar constantes fiscalizações nos órgãos e entidades a fim de determinar o imediato lançamento no SPMI das entradas/baixas/movimentações	Não iniciado. Previsão de início alterada para 21/10/2019.	31/12/2019
13	Em razão do atendimento parcial de determinação anterior, desenvolver mecanismos de controle e registro tempestivo das entradas e baixas do Imobilizado, além da verificação das causas para baixa de bens do imobilizado e lançamento direto para perdas involuntárias, além de procedimentos para a regularização dos registros de receitas	Patrimônio mobiliário Ação 2 - Sugerir a instauração de sindicâncias quando verificar irregularidades graves nos procedimentos	Ação atendida através da Instrução Normativa ° 05/2019 publicada no Diário Oficial Nº 23.126 de 30 de Agosto de 2019 e pelo curso de formação realizado na Escola de Governo a todos os profissionais envolvidos na gestão patrimonial dos órgãos e entidades do Estado de	31/12/2019



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Secretaria de Estado da Administração
Subsecretaria de Administração e Desburocratização

	inexistentes para ajustar o valor do Imobilizado.		Goiás. Pontualmente, quando constatada irregularidade nas fiscalizações será sugerida a instauração de apuração das mesmas.	
14	Em razão do atendimento parcial de determinação anterior, desenvolver mecanismos de controle e registro tempestivo das entradas e baixas do Imobilizado, além da verificação das causas para baixa de bens do imobilizado e lançamento direto para perdas involuntárias, além de procedimentos para a regularização dos registros de receitas inexistentes para ajustar o valor do Imobilizado.	Patrimônio mobiliário Ação 3 - Realizar manutenções corretivas e evolutivas no SPMI, a fim de que o sistema atenda às reais necessidades da Gestão do Patrimônio Móvel do Estado e que esteja apto a integrar de forma eficiente com o SCG	Várias manutenções já foram executadas, como correção e melhoria nas movimentações de bens, novo módulo para execução do inventário. Iniciados os procedimentos para integração dos sistemas com previsão de término em 19/11/2019.	19/11/2019
15	Em razão do atendimento parcial de determinação anterior, concluir o inventário de bens patrimoniais móveis e imóveis, conforme cronograma do artigo 3º, § 4º, do Decreto Estadual 9063/17	Ação 1 - Contabilidade Geral deverá elaborar as regras de Depreciação, Amortização, Exaustão, Redução do Valor Recuperável	As regras já foram estabelecidas pelo Decreto 9.063/17 e aprimoradas pela Instrução Normativa nº 005/2019-SEAD. Ressaltando que a Superintendência da Contabilidade Geral irá elaborar	-----



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Secretaria de Estado da Administração
Subsecretaria de Administração e Desburocratização

			Instrução Normativa própria.	
16	Em razão do atendimento parcial de determinação anterior, concluir o inventário de bens patrimoniais móveis e imóveis, conforme cronograma do artigo 3º, § 4º, do Decreto Estadual 9063/17	Ação 2 - Implementar as regras de Depreciação, Amortização, Exaustão, Redução do Valor Recuperável no SPMI do patrimônio móvel.	Em andamento	31/12/2019
17	Em razão do atendimento parcial de determinação anterior, concluir o inventário de bens patrimoniais móveis e imóveis, conforme cronograma do artigo 3º, § 4º, do Decreto Estadual 9063/17	Ação 3 - Entregar o inventário 2019 à Contabilidade Geral	Em andamento o processo de execução do inventário, com as novas diretrizes definidas pela Superintendência Central de Patrimônio.	31/12/2019
18	Em razão do atendimento parcial de determinação anterior, concluir o inventário de bens patrimoniais móveis e imóveis, conforme cronograma do artigo 3º, § 4º, do Decreto Estadual 9063/17	Ação 4 - Implementar as regras de Depreciação, Amortização, Exaustão, Redução do Valor Recuperável no SPMI do patrimônio imobiliário.	Não iniciado. Previsão para iniciar em 02/12/2019.	Sem previsão



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE

PROCESSO: 201911867001347

INTERESSADO: SEAD - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: Determinações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás. Plano de Ação SEAD

DESPACHO Nº 11766/2019 - GAB

Pelos presentes autos, a Controladoria-Geral do Estado - CGE refere-se ao Ofício nº 3732/2019-SEAD (evento 8258007) em que esta Pasta, atendendo ao Ofício nº 903/2019-CGE (evento 7947104) de 02/07/2019, apresentou o Plano de Ação (evento 8749285), com as atividades a serem desenvolvidas para o cumprimento das determinações do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE (evento 7947199).

Nesse sentido, retornem-se os autos à **Controladoria-Geral do Estado** para ciência do que conta do Relatório (9608525), anexo aos autos, referente ao andamento das ações propostas no cronograma do Plano de Ação desta Pasta, conforme solicitado no Ofício nº 1286/2019 - CGE (9167146).

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL, do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, ao(s) 15 dia(s) do mês de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO MAGALHAES D ABADIA, Secretário (a) de Estado**, em 15/10/2019, às 17:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **9608977** e o código CRC **C24D8FB8**.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL
RUA 82 Qd.- Lt.- - Bairro CENTRO - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - Nº 300, Palácio Pedro
Ludovico Teixeira, 7º Andar 32015779



Referência: Processo nº 201911867001347



SEI 9608977



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERVISÃO DE GESTÃO DE PROTOCOLO, DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA

PROCESSO: 201911867001347

INTERESSADO: SEAD - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO QUANTO AO OFÍCIO 903/2019-CGE - DETERMINAÇÕES DO TCE

DESPACHO Nº 1064/2019 - SGPDB- 06339

Trata-se de atendimento do Ofício nº 903/2019-CGE (7947104), encaminhado à Secretaria de Estado da Administração, referente as determinações do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE (7947199).

À Superintendência de Inspeção desta Controladoria-Geral do Estado para as providências a seu cargo (9608977).

SUPERVISÃO DE GESTÃO DE PROTOCOLO, DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA do (a) CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, ao(s) 16 dia(s) do mês de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PEREIRA DUARTE, Supervisor (a)**, em 16/10/2019, às 09:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **9614802** e o código CRC **5FDF9D2D**.





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE PATRIMÔNIO

Nota Técnica nº: 2/2019 - SPAT- 02867

ASSUNTO: Parecer Prévio das Contas do Governador do Estado de Goiás/2018 – determinações:

36) Em razão do atendimento parcial de determinação anterior, desenvolver mecanismos de controle e registro tempestivo das entradas e baixas do Imobilizado, além da verificação das causas para baixa de bens do imobilizado e lançamento direto para perdas involuntárias, além de procedimentos para a regularização dos registros de receitas inexistentes para ajustar o valor do Imobilizado; e

37) Em razão do atendimento parcial de determinação anterior, concluir o inventário de bens patrimoniais móveis e imóveis, conforme cronograma do artigo 3º, §4º, do Decreto Estadual 9.063/17.

1. Histórico

A presente Nota Técnica tem por objetivo, apresentar as medidas adotadas, pelo Governo do Estado de Goiás, visando ao atendimento das determinações 36 e 37 do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado.

Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

36) Em razão do atendimento parcial de determinação anterior, desenvolver mecanismos de controle e registro tempestivo das entradas e baixas do Imobilizado, além da verificação das causas para baixa de bens do imobilizado e lançamento direto para perdas involuntárias, além de procedimentos para a regularização dos registros de receitas inexistentes para ajustar o valor do Imobilizado;

37) Em razão do atendimento parcial de determinação anterior, concluir o inventário de bens patrimoniais móveis e imóveis, conforme cronograma do artigo 3º, §4º, do Decreto Estadual 9.063/17.

(PARECER PRÉVIO DAS CONTAS ANUAIS DO GOVERNADOR - EXERCÍCIO DE 2018).

Inicialmente vale ressaltar que o patrimônio imóvel e móvel do Estado de Goiás, **sem destaque nas administrações anteriores**, nunca contou com a atenção, investimentos e rigor por parte dos antigos gestores.

A estrutura da Superintendência de Patrimônio (SPAT), e as atividades a que se destina, foi desconsiderada durante anos, tendo a atual gestão assumido com a seguinte realidade:

- 01 (uma) Gerência de Patrimônio Imobiliário e Mobiliário, ou seja uma gerência única para o controle de 02 (dois) patrimônios com gestões completamente distintas, o que inviabilizava um trabalho eficiente;
- 01 Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis;
- computadores sucateados;
- carência de equipamentos adequados para realização de trabalhos técnicos (GPS, Estação Total, Drones, etc.);
- estrutura física limitada (espaço físico impróprio para a quantidade de servidores alocados);
- ausência de sistema informatizado para uma eficiente gestão patrimonial;
- insuficiência de profissionais para atuar nas áreas específicas, bem como ausência de capacitação, sendo um total de 38 lotados na Superintendência Central de Patrimônio.

Como resultado do descaso das gestões anteriores, a Egrégia Corte de Contas, via relatórios técnicos das prestações de contas do Governador nos anos de 2014 a 2017, destacou nas ressalvas as fragilidades dos controles gerenciais patrimoniais do Estado. E, o atendimento PARCIAL das determinações anteriores, foi um dos fatores determinantes para a reprovação das contas do ano de 2018.

2. Reestruturação da Gestão Patrimonial

A atual administração, buscando reestruturar a gestão patrimonial do Estado de Goiás, extinguiu a Gerência de Patrimônio Imobiliário e Mobiliário e decidiu pela criação das Gerências de Patrimônio Mobiliário e de Patrimônio Imobiliário por meio da Lei nº 20.491/2019 (Reforma Administrativa).

Ademais, providenciou um aumento qualificado dos servidores destinados à Superintendência Central de Patrimônio (de 38 para 58), além de aumento de 100% do espaço físico e da troca parcial dos equipamentos de informática.

Tendo ainda, primando pelo desenvolvimento e aperfeiçoamento dos servidores lotados na SPAT, incentivado a participação em cursos de capacitação, quais sejam:

Cursos realizados:

- 2º Seminário Nacional de Desapropriação e Reassentamento, promovido pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), em Brasília/DF, nos dias 18 e 19/09/2019.
- Curso de Topografia Operacional, promovido pelo Ministério do Exército, através do 2º Batalhão Ferroviário (Batalhão Mauá), em Araguari/MG.
- XX Congresso Brasileiro de Engenharia de Avaliações e Perícias (COBREAP), promovido pelo Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia (IBAPE Nacional), em Salvador/BA,

nos dias 21 a 25/10/2019.

Cursos a serem realizados:

- Treinamento em Operação de Drones, promovido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional Goiás (SENAR/AR-GO), previsto para os dias 7 a 9/11/2019, no município de Aparecida de Goiânia/GO.
- Treinamento em Avaliação de Imóveis Rurais, sob nova norma ABNT NBR 14.653-3:2019, previsto para os dias 21 e 22/11/2019, promovido pela empresa Gérson Martins Treinamentos Profissionais, com apoio da Associação dos Engenheiros Agrônomos do Distrito Federal (AEA-DF), em Brasília/DF.

Em relação ao Sistema Informatizado de Patrimônio Mobiliário e Imobiliário (SPMI) a Secretaria de Estado da Administração contratou 02 (dois) programadores com foco exclusivo na evolução e manutenção do mesmo, apesar desta atribuição pertencer à Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação.

3. Do Patrimônio Mobiliário

No que tange ao patrimônio mobiliário, vale ressaltar que, para atendimento da determinação de número 36, mister se faz a integração do Sistema de Patrimônio Móvel e Imóvel (SPMI) com o Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira (SIOFI) e com o Sistema de Contabilidade Geral (SCG).

A integração entre o SPMI e o SIOF já foi devidamente implementada, havendo assim um **controle tempestivo e efetivo dos registros das entradas dos bens móveis**, posto que o SIOFI **bloqueia** a liquidação de um empenho sem que o respectivo bem esteja previamente tombado no SPMI, impedindo assim o dispêndio financeiro com bem não patrimonializado.

Quanto a integração com o SCG, a Secretaria de Estado da Administração contratou 2 (dois) programadores que estão trabalhando de forma exclusiva nas manutenções corretivas e evolutivas do SPMI para, dentre outras ações, realizar a integração efetiva entre os dois sistemas, ação esta que está prevista para ser finalizada em novembro 2019 e que trará uma maior confiabilidade dos dados referentes a bens móveis no SCG.

Com a criação da Gerência de Patrimônio Mobiliário por meio da Lei nº 20.491/2019 (Reforma Administrativa), juntamente com um aumento de profissionais destinados à área, houve uma substancial melhoria gestão do patrimônio móvel estadual.

Insta ressaltar que a Secretaria de Estado da Administração instituiu o Grupo de Trabalho multidisciplinar, por meio do Decreto nº 9.516, de 23 de setembro de 2019, tendo como principal objetivo promover a melhoria dos processos relacionados à gestão patrimonial de bens móveis

no âmbito do Poder Executivo.

Como consequência das atividades do referido Grupo de Trabalho, foi possível realizar o mapeamento e modelagem dos processos de inventário dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado de Goiás.

Em relação à determinação de número 37, no que toca ao inventário de bens móveis, esta Superintendência, realizou ainda a capacitação de 37 órgãos e entidades do Poder Executivo estadual para a realização do inventário, sendo capacitados 178 servidores divididos em 6 turmas de 48 horas/aula. Ainda foram capacitados 110 colaboradores das Organizações Sociais ligadas à Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI e Secretaria de Estado da Saúde - SES.

Ademais, para padronizar a realização do inventário nos órgãos e entidades da administração estadual, foi elaborado um Manual de inventário para auditoria de patrimônio mobiliário, contendo orientações para a execução da auditoria de bens patrimoniais móveis, bem como as minutas dos seguintes documentos:

1. Minuta de portaria de comissão de inventário: Documento para nomeação da comissão permanente de inventário;
2. Minuta de portaria de comissão permanente de avaliação para desfazimento: Documento a ser publicado para nomeação da comissão permanente de avaliação de bens para desfazimento;
3. Minuta de memorando circular: Documento informativo que tem por finalidade comunicar da realização do inventário;
4. Minuta de plano ação: Documento para a apresentação do planejamento dos aspectos necessários para a realização do inventário: quantidade de servidores, treinamento, diárias, transporte, logística, entre outros;
5. Minuta de termo de abertura de inventário: Documento, padrão SEI, emitido pela comissão permanente de inventário para início da execução do inventário;
6. Minuta de termo de encerramento de inventário: Documento, padrão SEI, emitido pela comissão permanente de inventário para encerramento da execução do inventário;
7. Minuta de laudo de avaliação: Documento para a realização de avaliação de bens móveis para identificar a situação de bens (bom, ocioso, recuperável, antieconômico, irrecuperável);
8. Minuta termo de doação: Documento para a formalização de doação de bens avaliados como inservíveis e irrecuperáveis que não atendam mais as necessidades da Administração Pública;

Com a estruturação da Gerência de Patrimônio Mobiliário, foi possível detectar situações críticas, que estão sendo sanadas com a realização do novo inventário, nos termos das determinações da área central, como por exemplo:

1. 38.875 bens móveis cadastrados no SPMI e não localizados fisicamente, com valor estimado em R\$ 82.246.119,99;

2. Inúmeros bens móveis localizados fisicamente e não cadastrados no SPMI;
3. Constatação de não realização de inventário em órgãos e entidades do Poder Executivo estadual;
4. Ausência de controle patrimonial das obras de arte, itens decorativos e mobiliário do Palácio Pedro Ludovico Teixeira e do Palácio das Esmeraldas;
5. Inexistência de fiscalização central das atividades das setoriais de patrimônio quanto ao cadastro tempestivo, utilização e baixa dos bens.

Com os trabalhos já executados e considerando os trabalhos que estão em execução, a Superintendência Central de Patrimônio, **no que tange ao patrimônio móvel**, prevê que até o dia 31/12/2019 serão atendidas, as determinações 36 e 37 do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado.

4. Do Patrimônio Imobiliário

Em que pese o empenho da atual gestão, a Superintendência Central de Patrimônio não logrará êxito em atender às determinações desta Egrégia Corte de Contas no que tange o patrimônio imobiliário, em vista do descaso que outrora fora dado à gestão dos imóveis de propriedade do Estado de Goiás.

A *priore*, vale ressaltar que inexistia na gestão patrimonial imobiliária informações quanto a situação da maioria dos bens imóveis do Estado, posto que, com o número reduzido de servidores, bem como pela falta e sucateamento de equipamentos, a Superintendência era obrigada a atuar de forma “reativa”, apenas atendendo as demandas urgentes do dia a dia.

Não era possível a realização de um trabalho mais detalhado, com vistorias *in loco* nos imóveis, e tampouco a avaliação dos mesmos.

Assim sendo, apesar de possuir em “cadastro” cópias das certidões de matrículas e transcrições dos imóveis estaduais, a Superintendência desconhecia de fato a localização de grande parte destes imóveis.

Era desconhecida ainda a situação das estruturas físicas, o detalhamento das edificações, bem como se havia ou não pendências jurídicas e/ou cartorárias dos imóveis de propriedade do Estado de Goiás.

Não o bastante, o sistema informatizado identificado como “Sistema de Patrimônio Mobiliário e Imobiliário – SPMI” no que refere ao controle patrimonial dos imóveis estaduais, **não atende à finalidade de controle do patrimônio imóvel**.

Assim sendo, atualmente o controle cadastral dos imóveis estaduais **encontra-se fragmentado em várias planilhas de “Excel”** armazenadas em pastas no servidor de arquivos, o que dificulta a gestão das informações patrimoniais de imóveis, diante da não utilização de sistema

informatizado adequado como, por exemplo:

- *inexistência de informações consolidadas (relatórios gerenciais/analíticos) para tomadas de decisão;*
- *insegurança e morosidade nos procedimentos de inclusão, consulta, alteração e exclusão de dados dos bens imóveis, e;*
- *fatores críticos como: perda de dados, inconsistências, redundâncias e baixo controle das informações.*

Vale ressaltar que, até o presente momento, existem cadastradas 4.674 certidões de matrículas e transcrições de imóveis registradas em diversos cartórios localizados nos municípios goianos.

Neste diapasão, insta salientar que, no início do ano, havia em cadastro 4.612 matrículas e transcrições de imóveis nos arquivos desta Superintendência, ou seja, neste ano foram “descobertas” **62 (sessenta e duas) novas certidões, que até então eram desconhecidas pelo Estado.**

Ante a problemática apresentada, a Superintendência Central de Patrimônio no mês de Janeiro de 2019 decidiu suspender o trabalho, que havia sido implementado pela gestão anterior, de identificação dos imóveis por meio de imagens retiradas dos softwares “Google Earth” e “Google Street View”, tendo em vista que tal medida apenas “maquiaria” dados, não trazendo informações úteis acerca dos imóveis.

Assim sendo, foi determinada a realização do **Censo Imobiliário onde todos os imóveis do Estado de Goiás seriam vistoriados e avaliados**, posto que, para a correta gestão dos imóveis estaduais, necessário se faz conhecê-los de fato.

O Censo Imobiliário, iniciativa inédita na Gestão do Patrimônio Imóvel do Estado de Goiás, tem como objetivos:

1. Conhecer a realidade imobiliária estadual;
2. Constatar a situação das estruturas físicas;
3. Realizar vistoria técnica em todos os imóveis do Estado;
4. Realizar o detalhamento das edificações;
5. Identificar a situação de ocupação do imóvel;
6. Detectar pendências jurídicas e cartorárias;
7. Apontar a localidade exata dos imóveis vistoriados;
8. Promover a avaliação dos imóveis.

Até o presente momento foram vistoriados e avaliados 1.671 imóveis, com previsão de atingir 2.612 imóveis até 31/12/2019 e finalização total em agosto de 2020.

Assim sendo, a expectativa é que seja realizado o inventário de 2.612 imóveis até a entrega do balancete de 2019 e que no ano de 2020 seja, enfim, realizado o controle de todos os bens imóveis de propriedade do Estado de Goiás.

5. Considerações finais

Com as considerações apresentadas na presente Nota Técnica, restou comprovado que a atual gestão da Secretaria de Estado da Administração não tem poupado esforços para a realização de uma eficiente gestão do patrimônio de propriedade do Estado de Goiás.

Em relação ao patrimônio mobiliário é estimado que até o final do ano de 2019, as irregularidades que ensejaram as determinações 36 e 37 do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, sejam sanadas.

Entretanto, em relação ao patrimônio imobiliário, conforme relatado nesta Nota Técnica, não será possível sanar todas as determinações do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, justamente pela complexidade dos problemas encontrados. De qualquer forma, reforça-se o trabalho que está sendo feito para que tenhamos informações reais da situação imobiliária do Estado de Goiás ao final de 2020.

À consideração superior,

SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE PATRIMÔNIO, em GOIANIA - GO, aos
25 dias do mês de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO BERNARDES CARNEIRO**,
Superintendente, em 25/11/2019, às 16:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
000010286137 e o código CRC **77F4590D**.

SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE PATRIMÔNIO
AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO - Bairro SETOR OESTE - CEP 74125-125 - GOIANIA -
GO - Nº 1945, Setor Oeste 32016615



Referência: Processo nº 201911867001347



SEI 000010286137

Secretaria de
Estado de
Desenvolvimento
e Inovação



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SISTEMAS E INOVAÇÃO

Nota Técnica nº: 2/2019 - SUSI- 18270

Assunto: Parecer Prévio das Contas do Governador do Estado de Goiás e o SPMI.

1. HISTÓRICO

A presente Nota Técnica tem por objetivo, apresentar um panorama atinente ao Sistema Informatizado de Patrimônio Mobiliário e Imobiliário (SPMI), conforme solicitação da Superintendência Central de Patrimônio, visando ao atendimento das determinações 36 e 37 do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, in verbis:

a) Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

[...]

36) Em razão do atendimento parcial de determinação anterior, desenvolver mecanismos de controle e registro tempestivo das entradas e baixas do Imobilizado, além da verificação das causas para baixa de bens do imobilizado e lançamento direto para perdas involuntárias, além de procedimentos para a regularização dos registros de receitas inexistentes para ajustar o valor do Imobilizado;

37) Em razão do atendimento parcial de determinação anterior, concluir o inventário de bens patrimoniais móveis e imóveis, conforme cronograma do artigo 3º, § 4º, do Decreto Estadual 9.063/17.

(PARECER PRÉVIO DAS CONTAS ANUAIS DO GOVERNADOR - EXERCÍCIO DE 2018).

O Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, via relatórios técnicos das prestações de contas do Governador nos anos de 2014 a 2017, destacou nas ressalvas as fragilidades dos controles gerenciais patrimoniais do Estado. E, o atendimento PARCIAL das determinações anteriores, pelos antigos gestores, foi um dos fatores determinantes para a reprovação das contas do ano de 2018.

Neste sentido, cumpre destacar que o patrimônio imóvel e móvel do Estado de Goiás, segundo análises realizadas, não contava com a atenção devida por parte dos antigos gestores. Sendo que, a atual administração, buscando reestruturar a gestão patrimonial, extinguiu a Gerência de Patrimônio Imobiliário e Mobiliário e decidiu pela criação das Gerências de Patrimônio Mobiliário e de Patrimônio Imobiliário, por meio da Lei nº 20.491/2019 (Reforma Administrativa), bem como aumentou o número de servidores para auxiliar no trabalho de controle do patrimônio.

Diante desse cenário, uma das iniciativas tomadas pela atual gestão da Superintendência Central de Patrimônio foi avaliar as funcionalidades do SPMI para o controle do patrimônio do Estado de Goiás junto à Subsecretaria de Tecnologia da Informação (STI), o qual trás suas considerações nos próximos tópicos.

2. DO ENVOLVIMENTO DA STI

No que se refere ao Sistema Informatizado de Patrimônio Mobiliário e Imobiliário (SPMI), as pessoas envolvidas na aquisição e customização e, posteriormente, na operacionalização, por volta dos anos de 2014 e 2015, já não compõem o quadro atual de colaboradores terceirizados e efetivos da Subsecretaria de Tecnologia da Informação (STI). Sendo que a nova gestão da STI só foi inserida no cenário atinente à regularização patrimonial e ao sistema que envolve esse controle após a reforma administrativa do Estado de Goiás, que ocorreu em julho/2019.

Portanto, frisa-se que as decisões tomadas àquela época pelos gestores da área de negócio e pelos gestores da antiga Superintendência Central de Tecnologia da Informação/SEGPLAN no que se refere à aquisição e customização por parte da empresa Pontocom Informática Ltda ME (06.889.210/0001-69) do SPMI e seus déficits até então eram desconhecidos pela atual gestão da STI.

3. DA ANÁLISE DO SISTEMA INFORMATIZADO DE PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO

Para entender melhor a situação patrimonial do Estado e as possíveis falhas no SPMI foram realizadas diversas reuniões entre os servidores da STI e da área de negócio (Superintendência Central de Patrimônio).

Da análise realizada no sistema, a STI verificou que:

- a. era necessária a inclusão do modo de inventário para atender as determinações do Tribunal de Contas do Estado.
- b. o SPMI não possui funcionalidades referentes ao controle de bens intangíveis, imóveis ou semoventes.
- c. o SPMI não possui inteligência para cálculo de depreciação de bens, nem realiza amortizações dos empenhos correspondente ao bem. E, ao negligenciar este fato, um mesmo número de empenho pode ser utilizado por uma quantidade sem limites de bens, gerando um dado inconsistente, em que o valor total de bens com um determinado número de empenho somam um valor maior do que o valor original do próprio empenho.
- d. o SPMI possui tecnologia antiga e limitada, AngularJS (framework), que em breve ficará sem suporte oficial, entregando um ambiente com brechas de segurança, menor desempenho e maior custo de manutenção.
- e. não eram realizadas no SPMI as rotinas básicas de auditoria das movimentações e baixas, o que permitia que um bem fosse baixado/movimentado do sistema, sem registrar quem ou quando foi feita, sendo que o mesmo acontecia com as movimentações externas, onde um bem movimentado de um órgão para outro ficava como se sempre estivesse no último, sem histórico de quem fez ou quando foi feita a movimentação.
- f. os dados de localização de um bem são considerados como atributos do bem, desprezando a relação hierárquica entre o órgão/unidade administrativa/localização, fazendo com que os bens que tivessem apenas um dos atributos alterados no processo de migração de informações da plataforma anterior para a atual, não preservassem seus dados de localização consistentes, tendo como consequência uma série de inconformidades na base de dados, revelando uma grave falha de modelagem dos dados do SPMI.

4. DAS AÇÕES A SEREM IMPLEMENTADAS PELA STI AO SPMI

Diante das falhas descritas no item 3 acima, a STI buscou realizar melhorias no SPMI, implantando novas tecnologias para agilizar as entregas e melhorar a usabilidade do sistema.

Portanto, antes de criar o módulo de "Inventário" foi necessário realizar o ajuste da movimentação de bens, quais sejam, movimentação de bens em lote, registro de bens baixados e registro de movimentação externa. Além do mais, a STI entregou a funcionalidade "Fichas de Inventário", em que a relação de bens de cada unidade administrativa são impressas para verificação, e ainda apresentou a funcionalidade de "Digitação" para que seja registrado no sistema as informações de inventário dos bens.

Por fim, está prevista a entrega de uma outra funcionalidade, qual seja, "Fechamento de Inventário", que gerará o relatório final dos bens inventariados para apreciação por parte do TCE, Contabilidade e Gestores.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com as considerações apresentadas na presente Nota Técnica, restou comprovado que evoluções importantes precisam ser implementadas no SPMI e que as falhas existentes, algumas graves, precisam ser corrigidas, especialmente àquelas referentes à modelagem do sistema, de modo que, à priori, possa atender as determinações do Tribunal de Contas do Estado.

Neste sentido, verificada a realidade do sistema, a STI não tem medido esforços para atender as necessidades da Superintendência Central de Patrimônio.

Todavia, à posteriori, é latente a necessidade que seja desenvolvido uma nova ferramenta, pois o SPMI já se mostrou inadequado para realizar o controle dos bens do Estado de Goiás.

SUPERINTENDÊNCIA DE SISTEMAS E INOVAÇÃO, aos 18 dias do mês de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO BRAUDES ARAUJO, Gerente**, em 18/11/2019, às 17:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUISELENA LUNA ESMERALDO, Superintendente**, em 18/11/2019, às 20:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO TULIO WERNECK MARTINS, Subsecretário (a)**, em 19/11/2019, às 11:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000010146193** e o código CRC **A567A185**.

SUPERINTENDÊNCIA DE SISTEMAS E INOVAÇÃO
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº 2233 - BLOCO G - SETOR NOVA VILA - CEP
74653-230 - GOIÂNIA - GO



Referência: Processo nº 201914304003864



SEI 000010146193

Assunto: PARECER PRÉVIO DAS CONTAS ANUAIS DO GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS/2018 - determinação (28): Desenvolver mecanismos de controle e registro tempestivo das entradas e saídas do estoque no momento em que ocorrem, bem como o correto registro de perdas havidas para que estas não sejam lançadas na contabilidade como consumo.

A presente Nota Técnica tem por objetivo apresentar as medidas adotadas pelo Governo do Estado de Goiás, visando o atendimento da determinação 28 do Tribunal de Contas do Estado, conforme o Parecer Prévio das Contas Anuais do Governador – Exercício de 2018.

a) Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

28) Em razão do não atendimento de recomendação anterior, desenvolver mecanismos de controle e registro tempestivo das entradas e saídas do estoque no momento em que ocorrem, conforme determina a Lei nº 4320/64, o Princípio da Competência e o item 44 – Reconhecimento no resultado das Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público, convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público, emitidas pela International Federation of Accountants (IFAC) – NBC TSP 04 – Estoques, bem como o correto registro de perdas havidas para que estas não sejam lançadas na contabilidade como consumo (PARECER PRÉVIO DAS CONTAS ANUAIS DO GOVERNADOR - EXERCÍCIO DE 2018).

De início, destaque-se que, no Relatório sobre as Contas do Governador – Exercício de 2018, a Unidade Técnica esclareceu que para o pleno atendimento dessa determinação fazia-se necessário a integração dos seguintes sistemas de informação: o Sistema de Contabilidade Geral (SCG), o Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira (SIOFI) e o Sistema de Gestão de Materiais do Estado (SIGMATE). Esse projeto foi iniciado em 2018 e previsto sua conclusão em 2019, prevendo, no exercício de 2019, que o SIGMATE encaminharia eletronicamente para o SCG o inventário mensal para fins de contabilização das baixas e registro tempestivo das movimentações.

Em janeiro deste ano foi entregue a primeira fase do processo de integração entre os sistemas SIOFI e SIGMATE, visando garantir a consistência dos registros das entradas dos materiais de consumo. O projeto que outrora era gerido pela Secretaria de Administração, foi transferido para Secretaria de Estado da Economia (201800005007338).

Importante salientar que, com o objetivo de modernizar a gestão dos estoques em todo âmbito da Administração direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás, a Lei nº 20.491/2019, criou a Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística e nela foram alocados recursos humanos (201900005013648). Lembramos que a criação da SCCGL ocorreu em junho do presente ano e somente em setembro conseguimos estruturar a equipe de trabalho responsável pelo acompanhamento do SIGMATE

Para garantir a contabilização das movimentações dos estoques tempestivamente, está sendo encaminhado mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente o inventário à Superintendência Contábil de acordo com a sua solicitação para o efetivo registro das movimentações, ou seja, “entradas” e “saídas”, nos Demonstrativos Contábeis (201900004074319). Esse procedimento deve se estender até a conclusão do projeto de integração.

Com o intuito de concluirmos a integração dos sistemas SCG e SIGMATE, manifestamos que já se encontra em andamento a próxima fase do projeto. Nesta fase, identificamos os seguintes problemas: ausência de um protocolo de comunicação entre os sistemas; incidência de lançamentos incoerentes; e, a ausência de integração dos sistemas de controle de estoque e contábil.

Embora já se tenha conciliado as bases de dados, não foi estabelecido qualquer protocolo de comunicação entre os sistemas e por essa razão não são registradas corretamente as perdas havidas, sendo as mesmas lançadas na contabilidade como consumo. Nesse momento, estão sendo realizadas várias reuniões com a Superintendência Contábil para mapear os eventos do SIGMATE e as operações contábeis e a definir as regras de negócio para concluir a Elaborar o protótipo do DUEMAT.

Referente as demais ações, manifestamos que elas dependem da conclusão da ação Elaborar protótipo do DUEMAT e, que por isso ainda não foram iniciadas.

Com o intuito de garantir a confiabilidade e a eficiência da gestão, dentro do planejamento estratégico até 2022, contemplamos um projeto de modernização da gestão de estoques. A princípio, foram identificados 66 pontos de melhorias abrangendo áreas estruturantes como o cadastro de materiais e controles de estoque e, de gestão, como processos, indicadores, planejamento orçamentário e gestão da demanda.

Concomitantemente, através da Escola de Governo, a Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística promove cursos de capacitação e certificação em compras governamentais, incluindo tópicos referentes à gestão de contratos e gestão de estoques.

Neste sentido, informamos que a determinação encontra-se parcialmente atendida tendo o controle e o registro das entradas e saídas dos estoques, conciliadas mensalmente, porém ainda não ocorre o registro contábil das perdas sendo lançados como consumo. Tal disfunção deverá ser corrigida no próximo exercício com a criação de novos eventos no SIGMATE que reflitam essas movimentações.

À consideração superior,

Ândrei Oliveira de Paula
Superintendente Central de Compras Governamentais e Logística

Controladoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Ofício nº 2002/2019 - CGE

GOIÂNIA, 11 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Magalhães D'Abadia
Secretário de Estado da Administração
Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, nº 400, 7º andar, Setor Central.
74015-908 - Goiânia/GO

Assunto: Solicitação de atualização de informações quanto ao atendimento às Determinações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Senhor Secretário,

Esta Controladoria-Geral do Estado (CGE), por meio do Ofício nº 903/2019 - CGE, de 02 de julho de 2019 (7947104), informou V. Exa. sobre as determinações e recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE - no Parecer Prévio sobre as Contas dos Governadores relativas ao exercício de 2018.

Naquele expediente, esta CGE destacou as observações apresentadas por aquela Egrégia Corte de Contas que eram de competência dessa Pasta e solicitou a adoção de providências pertinentes para seu atendimento.

Assim, essa Secretaria elaborou seu plano de ação, procedeu às devidas atualizações e juntou aos autos os seguintes documentos com esclarecimentos e informações sobre os procedimentos realizados em atenção às determinações do TCE: Nota Técnica nº 2/2019 - SPAT- 02867 da Superintendência Central de Patrimônio dessa Secretaria, de 25/11/2019 (000010286137), Nota Técnica nº 2/2019 - SUSI- 18270 da Superintendência de Sistemas e Inovação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação, de 18/11/2019 (000010287174) e a Nota Técnica nº 2/2019 da Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística dessa Secretaria (000010288990). **Entretanto, esta última Nota não foi elaborada seguindo os padrões de documentos oficiais e também não está assinada.**

Solicitamos, portanto, a adequação dessa Nota Técnica para que suas informações possam ser utilizadas e que, até dia **20 de janeiro de 2020**, essa Pasta complemente as informações já prestadas nos casos em que providências adicionais foram adotadas ou em que as medidas estavam em andamento, destacando a situação atual.

Ressaltamos que tais informações serão incluídas no Relatório de Prestação de Contas Anual do Governador referente ao exercício de 2019, o qual será encaminhado ao TCE e à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, em atendimento ao inciso XI do Art. 37 da Constituição Estadual e ao Art. 56 da Lei nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007 (Lei Orgânica do TCE-GO).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS TADEU DE ANDRADE, Subcontrolador**, em 12/12/2019, às 18:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000010592007** e o código CRC **83DE0687**.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
RUA, 82 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIÂNIA - GO - PALÁCIO PEDRO
LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR 6232015352



Referência: Processo nº 201911867001347



SEI 000010592007



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE

PROCESSO: 201911867001347

INTERESSADO: SEAD - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES QUANTO AO ATENDIMENTO ÀS DETERMINAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS.

DESPACHO Nº 14520/2019 - GAB

Nestes autos, a Controladoria-Geral do Estado por meio do Ofício nº 903/19-CGE, de 02 de julho de 2019(7947104), informou sobre as determinações e recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE - no Parecer Prévio sobre as Contas dos Governadores relativas ao exercício de 2018.

Assim, esta Secretaria elaborou seu plano de ação, procedeu às devidas atualizações e juntou aos autos os seguintes documentos com esclarecimentos e informações sobre os procedimentos realizados em atenção às determinações do TCE: Nota Técnica nº 2/19 - SPAT- 02867, da Superintendência Central de Patrimônio desta Secretaria, de 25/11/19(000010286137); Nota Técnica nº 2/2019 - SUSI- 18270, da Superintendência de Sistemas e Inovação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação, de 18/11/19(000010287174); e a Nota Técnica nº 2/2019 da Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística desta Secretaria (000010288990).

Neste contexto, informa que a Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística não elaborou a Nota Técnica seguindo os padrões de documentos oficiais e também não está assinada, assim, solicita a adequação dessa Nota Técnica para que suas informações possam ser utilizadas, e que até dia **20 de janeiro de 2020** esta Pasta complemente as informações já prestadas nos casos em que providências adicionais foram adotadas ou em que as medidas estavam em andamento, destacando a situação atual.

Todavia, essas informações serão incluídas no Relatório de Prestação de Contas Anual do Governador referente ao exercício de 2019, o qual será encaminhado ao TCE e à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, em atendimento ao inciso XI do Art. 37 da Constituição Estadual e ao Art. 56 da Lei nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007 (Lei Orgânica do TCE-GO).

Ante o exposto, encaminhem-se os autos à **Subsecretaria de Administração e Desburocratização da Gestão Pública/ Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística** para conhecimento e providências cabíveis, na forma da lei.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL, do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, ao(s) 16 dia(s) do mês de dezembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE DEMARTINI RODRIGUES, Chefe de Gabinete**, em 16/12/2019, às 14:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
000010657645 e o código CRC C34EA74B.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL
RUA 82 Qd.- Lt.- - Bairro CENTRO - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - N° 300, Palácio Pedro
Ludovico Teixeira, 7º Andar 32015779



Referência: Processo nº 201911867001347



SEI 000010657645



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA

PROCESSO: 201911867001347

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS E LOGÍSTICA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES QUANTO AO ATENDIMENTO ÀS DETERMINAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS.

DESPACHO Nº 78/2020 - SUBADMIN- 18222

Nestes autos, a Controladoria-Geral do Estado, por meio do Ofício nº903/19-CGE (7947104), encaminhou a esta Secretaria de Estado, o Parecer Prévio (7947199) emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, referente as Contas dos Governadores, relativas ao exercício de 2018, com determinações e recomendações a serem adotadas pelo Governo do Estado no exercício de 2019.

Assim, esta Secretaria, em atenção às determinações do TCE, elaborou seu plano de ação, procedeu às devidas atualizações e juntou aos autos os seguintes documentos com esclarecimentos e informações sobre os procedimentos realizados : Nota Técnica nº 2/19 - SPAT- 02867, da Superintendência Central de Patrimônio desta Secretaria, de 25/11/19 (000010286137); Nota Técnica nº 2/2019 - SUSI- 18270, da Superintendência de Sistemas e Inovação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação, de 18/11/19(000010287174); e a Nota Técnica nº 2/2019 da Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística desta Secretaria (000010288990).

Neste contexto, informa que a Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística não elaborou a Nota Técnica seguindo os padrões de documentos oficiais , assim, **solicita à GERÊNCIA CENTRAL DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS E LOGÍSTICA a adequação dessa Nota Técnica** para que suas informações possam ser utilizadas, e que até dia **20 de janeiro de 2020** esta Pasta complementa as informações já prestadas nos casos em que providências adicionais foram adotadas ou em que as medidas estavam em andamento, destacando a situação atual.

Todavia, essas informações serão incluídas no Relatório de Prestação de Contas Anual do Governador referente ao exercício de 2019, o qual será encaminhado ao TCE e à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, em atendimento ao inciso XI do Art. 37 da Constituição Estadual e ao Art. 56 da Lei nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007 (Lei Orgânica do TCE-GO).

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à **Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística** para conhecimento e providências cabíveis.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, ao(s) 14 dia(s) do mês de janeiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **LARA GARCIA BORGES FERREIRA, Subsecretário (a)**, em 10/02/2020, às 18:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000010995828** e o código CRC **7F452AE3**.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO DA GESTÃO
PÚBLICA
RUA 82 300 - Bairro CENTRO - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO
LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR



Referência: Processo nº 201911867001347



SEI 000010995828



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE MONITORAMENTO

PROCESSO: 201911867001347

INTERESSADO: SEAD - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: Determinações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

DESPACHO Nº 73/2020 - GEMON- 05478

Tendo em vista que até a presente data a SEAD não se manifestou frente à solicitação feita por meio do Ofício 2002/2020-CGE (000010592007), findo o prazo alí estabelecido, somos pelo envio dos autos à Gerência de Inspeção de contas para as providências a seu cargo.

À superior apreciação da Superintendência de Auditoria

GERÊNCIA DE AUDITORIA DE MONITORAMENTO do (a)
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, ao(s) 10 dia(s) do mês de fevereiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **STELLA MARIS HUSNI FRANCO, Superintendente**, em 10/02/2020, às 14:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARGARETH MOREIRA, Gerente**, em 10/02/2020, às 14:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000011459407** e o código CRC **240B1B02**.

GERÊNCIA DE AUDITORIA DE MONITORAMENTO
RUA 82 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO
LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR (62)3201 5320



Referência: Processo nº 201911867001347



SEI 000011459407



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS E LOGÍSTICA

Nota Técnica nº: 1/2020 - SCCGL- 18227

ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DAS CONTAS ANUAIS DO GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS/2018 - determinação (28): Desenvolver mecanismos de controle e registro tempestivo das entradas e saídas do estoque no momento em que ocorrem, bem como o correto registro de perdas havidas para que estas não sejam lançadas na contabilidade como consumo.

A presente Nota Técnica tem por objetivo apresentar as medidas adotadas pelo Governo do Estado de Goiás, visando o atendimento da determinação 28 do Tribunal de Contas do Estado, conforme o Parecer Prévio das Contas Anuais do Governador – Exercício de 2018.

a) Determinações ao Governo do Estado de Goiás: 28) Em razão do não atendimento de recomendação anterior, desenvolver mecanismos de controle e registro tempestivo das entradas e saídas do estoque no momento em que ocorrem, conforme determina a Lei nº 4320/64, o Princípio da Competência e o item 44 – Reconhecimento no resultado das Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público, convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público, emitidas pela International Federation of Accountants (IFAC) – NBC TSP 04 – Estoques, bem como o correto registro de perdas havidas para que estas não sejam lançadas na contabilidade como consumo (PARECER PRÉVIO DAS CONTAS ANUAIS DO GOVERNADOR - EXERCÍCIO DE 2018).

1- Histórico

De início, destaque-se que, no Relatório sobre as Contas do Governador – Exercício de 2018, a Unidade Técnica esclareceu que para o pleno atendimento dessa determinação fazia-se necessário a integração dos seguintes sistemas de informação: o Sistema de Contabilidade Geral (SCG), o Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira (SIOFI) e o Sistema de Gestão de Materiais do Estado (SIGMATE). Esse projeto foi iniciado em 2018 e previsto sua conclusão em 2019, prevendo, no exercício de 2019, que o SIGMATE encaminharia eletronicamente para o SCG o inventário mensal para fins de contabilização das baixas e registro tempestivo das movimentações.

Em janeiro daquele ano foi entregue a primeira fase do processo de integração entre os sistemas SIOFI e SIGMATE, visando garantir a consistência dos registros das entradas dos materiais de consumo. O projeto que outrora era gerido pela Secretaria de Administração, foi transferido para Secretaria de Estado da Economia (201800005007338).

2- Reestruturação da área de Compras Corporativas

Importante salientar que, com o objetivo de modernizar a gestão dos estoques em todo âmbito da Administração direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás, a Lei nº 20.491/2019 criou a Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística (SCCGL) e nela foram alocados recursos humanos outrora inexistentes (201900005013648). Lembramos que a criação da SCCGL ocorreu em junho de 2019 ano e somente em setembro conseguimos estruturar a equipe de trabalho responsável pelo acompanhamento do SIGMATE.

Registramos que a dificuldade de se encontrarem profissionais capacitados na execução de tarefas referentes aos estoques é digna de nota. E o acompanhamento deste trabalho nas unidades administrativas é relegado a segundo plano, sendo lembrada somente por ocasião das prestações de

contas anuais, quando então os problemas oriundos da falta de acompanhamento por parte dos órgãos se avolumam.

3- Das Ações desenvolvidas

Para garantir a contabilização das movimentações dos estoques tempestivamente, está sendo encaminhado mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente o inventário à Superintendência Contábil de acordo com a sua solicitação para o efetivo registro das movimentações, ou seja, “entradas” e “saídas”, nos Demonstrativos Contábeis (201900004074319). Esse procedimento deve se estender até a conclusão do projeto de integração.

Com o intuito de concluirmos a integração dos sistemas SCG e SIGMATE, manifestamos que já se encontra em andamento a próxima fase do projeto. Nesta fase, identificamos os seguintes problemas: ausência de um protocolo de comunicação entre os sistemas; incidência de lançamentos incoerentes; e, a ausência de integração dos sistemas de controle de estoque e contábil.

Embora já se tenha conciliado as bases de dados, não foi estabelecido qualquer protocolo de comunicação entre os sistemas e por essa razão não são registradas corretamente as perdas havidas, sendo as mesmas lançadas na contabilidade como consumo. Nesse momento, estão sendo realizadas várias reuniões com a Superintendência Contábil para mapear os eventos do SIGMATE e as operações contábeis e a definir as regras de negócio para concluir a etapa "Elaborar o protótipo do DUEMAT".

Referente às demais ações, manifestamos que elas dependem da conclusão da ação "Elaborar protótipo do DUEMAT" e, que por isso ainda não foram iniciadas.

Com o intuito de garantir a confiabilidade e a eficiência da gestão, dentro do planejamento estratégico até 2022, contemplamos um projeto de modernização da gestão de estoques. A princípio, foram identificados 66 pontos de melhorias abrangendo áreas estruturantes como o cadastro de materiais e controles de estoque e, de gestão, como processos, indicadores, planejamento orçamentário e gestão da demanda.

Concomitantemente, através da Escola de Governo, a Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística promove cursos de capacitação e certificação em compras governamentais, incluindo tópicos referentes à gestão de contratos e gestão de estoques.

4- Considerações finais

Neste sentido, informamos que a determinação encontra-se parcialmente atendida com o controle e o registro das entradas e saídas dos estoques, conciliadas mensalmente, porém ainda não ocorre o registro contábil das perdas sendo lançados como consumo. Tal disfunção deverá ser corrigida no próximo exercício com a criação de novos eventos no SIGMATE que reflitam essas movimentações. Esses eventos já foram mapeados e estão em processo de consolidação e testes.

À apreciação superior.

Ândrei Oliveira de Paula
-SUPERINTENDENTE-

SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS E LOGÍSTICA, em GOIANIA - GO, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREI OLIVEIRA DE PAULA**,



Superintendente, em 11/02/2020, às 11:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000011486614** e o código CRC **D09621CE**.

SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS E LOGÍSTICA
RUA 82 300 - Bairro CENTRO - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO
LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR



Referência: Processo nº 201911867001347



SEI 000011486614



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA

Nota Técnica nº: 2/2020 - SUBADMIN- 18222

ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DAS CONTAS ANUAIS DO GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS/2018.

28) Em razão do não atendimento de recomendação anterior, desenvolver mecanismos de controle e registro tempestivo das entradas e saídas do estoque no momento em que ocorrem, conforme determina a Lei nº 4320/64, o Princípio da Competência e o item 44 – Reconhecimento no resultado das Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público, convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público, emitidas pela International Federation of Accountants (IFAC) – NBC TSP 04 – Estoques, bem como o correto registro de perdas havidas para que estas não sejam lançadas na contabilidade como consumo;

36) Em razão do atendimento parcial de determinação anterior, desenvolver mecanismos de controle e registro tempestivo das entradas e baixas do Imobilizado, além da verificação das causas para baixa de bens do imobilizado e lançamento direto para perdas involuntárias, além de procedimentos para a regularização dos registros de receitas inexistentes para ajustar o valor do Imobilizado; e

37) Em razão do atendimento parcial de determinação anterior, concluir o inventário de bens patrimoniais móveis e imóveis, conforme cronograma do artigo 3º, §4º, do Decreto Estadual 9.063/17.

A presente Nota Técnica tem por objetivo, apresentar as medidas adotadas, pelo Governo do Estado de Goiás, visando ao atendimento das determinações 28, 36 e 37 do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado.

Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

28) Em razão do não atendimento de recomendação anterior, desenvolver mecanismos de controle e registro tempestivo das entradas e saídas do estoque no momento em que ocorrem, conforme determina a Lei nº 4320/64, o Princípio da Competência e o item 44 – Reconhecimento no resultado das Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público, convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público, emitidas pela International Federation of Accountants (IFAC) – NBC TSP 04 – Estoques, bem como o correto registro de perdas havidas para que estas não sejam lançadas na contabilidade como consumo (PARECER PRÉVIO DAS CONTAS ANUAIS DO GOVERNADOR - EXERCÍCIO DE 2018).

36) Em razão do atendimento parcial de determinação anterior, desenvolver mecanismos de controle e registro tempestivo das entradas e baixas do Imobilizado, além da verificação das causas para baixa de bens do imobilizado e lançamento direto para perdas involuntárias, além de procedimentos para a regularização dos registros de receitas inexistentes para ajustar o valor do Imobilizado;

37) Em razão do atendimento parcial de determinação anterior, concluir o inventário de bens patrimoniais móveis e imóveis, conforme cronograma do artigo 3º, §4º, do Decreto Estadual 9.063/17. (PARECER PRÉVIO DAS CONTAS ANUAIS DO GOVERNADOR - EXERCÍCIO DE 2018).

Com relação ao atendimento da **determinação nº28** do Tribunal de Contas do Estado, conforme o Parecer Prévio das Contas Anuais do Governador – Exercício de 2018, segue o relato a partir do item 1-Histórico – Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística.

1. Histórico – Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística

De início, destaque-se que, no Relatório sobre as Contas do Governador – Exercício de 2018, a Unidade Técnica esclareceu que para o pleno atendimento dessa determinação fazia-se necessário a integração dos seguintes sistemas de informação: o Sistema de Contabilidade Geral (SCG), o Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira (SIOFI) e o Sistema de Gestão de Materiais do Estado (SIGMATE). Esse projeto foi iniciado em 2018 e previsto sua conclusão em 2019, prevendo, no exercício de 2019, que o SIGMATE encaminharia eletronicamente para o SCG o inventário mensal para fins de contabilização das baixas e registro tempestivo das movimentações.

Em janeiro daquele ano foi entregue a primeira fase do processo de integração entre os sistemas SIOFI e SIGMATE, visando garantir a consistência dos registros das entradas dos materiais de consumo. O projeto que outrora era gerido pela Secretaria de Administração, foi transferido para Secretaria de Estado da Economia (201800005007338).

2. Reestruturação da área de Compras Corporativas

Importante salientar que, com o objetivo de modernizar a gestão dos estoques em todo âmbito da Administração direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás, a Lei nº 20.491/2019 criou a Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística (SCCGL) e nela foram alocados recursos humanos outrora inexistentes (201900005013648). Lembramos que a criação da SCCGL

ocorreu em junho de 2019 e somente em setembro conseguimos estruturar a equipe de trabalho responsável pelo acompanhamento do SIGMATE.

Registramos que a dificuldade de se encontrarem profissionais capacitados na execução de tarefas referentes aos estoques é digna de nota. E o acompanhamento deste trabalho nas unidades administrativas é relegado a segundo plano, sendo lembrado somente por ocasião das prestações de contas anuais, quando então os problemas oriundos da falta de acompanhamento por parte dos órgãos se avolumam.

3. Das Ações desenvolvidas

Para garantir a contabilização das movimentações dos estoques tempestivamente, está sendo encaminhado mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente o inventário à Superintendência Contábil de acordo com a sua solicitação para o efetivo registro das movimentações, ou seja, “entradas” e “saídas”, nos Demonstrativos Contábeis (201900004074319). Esse procedimento deve se estender até a conclusão do projeto de integração.

Com o intuito de concluirmos a integração dos sistemas SCG e SIGMATE, manifestamos que já se encontra em andamento a próxima fase do projeto. Nesta fase, identificamos os seguintes problemas: ausência de um protocolo de comunicação entre os sistemas; incidência de lançamentos incoerentes; e, a ausência de integração dos sistemas de controle de estoque e contábil.

Embora já se tenha conciliado as bases de dados, não foi estabelecido qualquer protocolo de comunicação entre os sistemas e por essa razão não são registradas corretamente as perdas havidas, sendo as mesmas lançadas na contabilidade como consumo. Nesse momento, estão sendo realizadas várias reuniões com a Superintendência Contábil para mapear os eventos do SIGMATE e as operações contábeis e a definir as regras de negócio para concluir a etapa "Elaborar o protótipo do DUEMAT".

Referente às demais ações, manifestamos que elas dependem da conclusão da ação "Elaborar protótipo do DUEMAT" e, que por isso ainda não foram iniciadas.

Com o intuito de garantir a confiabilidade e a eficiência da gestão, dentro do planejamento estratégico até 2022, contemplamos um projeto de modernização da gestão de estoques. A princípio, foram identificados 66 pontos de melhorias abrangendo áreas estruturantes como o cadastro de materiais e controles de estoque e, de gestão, como processos, indicadores, planejamento orçamentário e gestão da demanda.

Concomitantemente, através da Escola de Governo, a Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística promove cursos de capacitação e certificação em compras governamentais, incluindo tópicos referentes à gestão de contratos e gestão de estoques.

Com relação ao atendimento das **determinações nº36 e nº37** do Tribunal de Contas do Estado, conforme o Parecer Prévio das Contas Anuais do Governador – Exercício de 2018, segue o relato a partir do item 4 – Histórico – Superintendência Central de Patrimônio:

4. Histórico – Superintendência Central de Patrimônio

Inicialmente vale ressaltar que o patrimônio imóvel e móvel do Estado de Goiás, sem destaque nas administrações anteriores, nunca contou com atenção, investimentos e rigor por parte dos antigos gestores.

A estrutura da Superintendência Central de Patrimônio (SPAT), e as atividades a que se destina, foi desconsiderada durante anos, tendo a atual gestão assumido com a seguinte realidade:

- 01 (uma) Gerência de Patrimônio Imobiliário e Mobiliário, ou seja gerência única para o controle de 02 (dois) patrimônios com gestões completamente distintas, o que inviabilizava um trabalho eficiente;
- 01 Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis;
- computadores sucateados;
- carência de equipamentos adequados para realização de trabalhos técnicos (GPS, Estação Total, Drones, etc.);
- estrutura física limitada (espaço físico impróprio para a quantidade de servidores alocados);
- ausência de sistema informatizado para uma eficiente gestão patrimonial;
- insuficiência de profissionais para atuar nas áreas específicas, bem como ausência de capacitação, sendo um total de 38 lotados na Superintendência Central de Patrimônio.

Como resultado do descaso das gestões anteriores, a Egrégia Corte de Contas, via relatórios técnicos das prestações de contas do Governador nos anos de 2014 a 2017, destacou nas ressalvas as fragilidades dos controles gerenciais patrimoniais do Estado. E, o atendimento PARCIAL das determinações anteriores, foi um dos fatores determinantes para a reprovação das contas do ano de 2018.

5. Reestruturação da Gestão Patrimonial

A atual administração, buscando reestruturar a gestão patrimonial do Estado de Goiás, extinguiu a Gerência de Patrimônio Imobiliário e Mobiliário e decidiu pela criação das Gerências de Patrimônio Mobiliário e de Patrimônio Imobiliário por meio da Lei nº 20.491/2019 (Reforma Administrativa).

Ademais, providenciou um aumento qualificado dos servidores destinados à Superintendência Central de Patrimônio (de 38 para 58), além de aumento do espaço físico, a superintendência hoje se encontra em novas instalações em imóvel do Estado de Goiás, e da troca parcial dos equipamentos de informática.

Tendo ainda, primando pelo desenvolvimento e aperfeiçoamento dos servidores lotados na SPAT, incentivado a participação em cursos de capacitação, quais sejam:

Cursos realizados:

- 2º Seminário Nacional de Desapropriação e Reassentamento, promovido pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), em Brasília/DF, nos dias 18 e 19/09/2019.
- Curso de Topografia Operacional, promovido pelo Ministério do Exército, através do 2º Batalhão Ferroviário (Batalhão Mauá), em Araguari/MG.
- XX Congresso Brasileiro de Engenharia de Avaliações e Perícias (COBREAP), promovido pelo Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia (IBAPE Nacional), em Salvador/BA, nos dias 21 a 25/10/2019.

Cursos a serem realizados:

- Treinamento em Operação de Drones, promovido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional Goiás (SENAR/AR-GO), previsto para os dias 7 a 9/11/2019, no município de Aparecida de Goiânia/GO.
- Treinamento em Avaliação de Imóveis Rurais, sob nova norma ABNT NBR 14.653-3:2019, previsto para os dias 21 e 22/11/2019, promovido pela empresa Gérson Martins Treinamentos Profissionais, com apoio da Associação dos Engenheiros Agrônomos do Distrito Federal (AEA-DF), em Brasília/DF.

Em relação ao Sistema Informatizado de Patrimônio Mobiliário e Imobiliário (SPMI) a Secretaria de Estado da Administração contratou 02 (dois) programadores com foco exclusivo na evolução e manutenção do mesmo, apesar desta atribuição pertencer à Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI.

6. Do Patrimônio Mobiliário

No que tange ao patrimônio mobiliário, vale ressaltar que, para atendimento da determinação de número 36, mister se faz a integração do Sistema de Patrimônio Móvel e Imóvel (SPMI) com o Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira (SIOFI) e com o Sistema de Contabilidade Geral (SCG).

A integração entre o SPMI e o SIOFI já foi devidamente implementada, havendo assim um controle tempestivo e efetivo dos registros das entradas dos bens móveis, posto que o SIOFI bloqueia a liquidação de um empenho sem que o respectivo bem esteja previamente tombado no SPMI, impedindo assim o dispêndio financeiro com bem não patrimonializado.

Quanto a integração com o SCG, a Secretaria de Estado da Administração contratou 2 (dois) programadores que trabalham de forma exclusiva nas manutenções corretivas e evolutivas do sistema informatizado SPMI para, dentre outras ações, realizar a integração efetiva entre os dois sistemas, ação esta que está prevista para ser finalizada em novembro 2019 e que trará maior confiabilidade dos dados referentes a bens móveis no SCG.

Sobre as funcionalidades do sistema informatizado SPMI, informa-se que estas estão sendo revistas uma vez que algumas delas não atendem às necessidades da gestão patrimonial, ou sequer foram colocadas em funcionamento. Um exemplo é a inexistência de módulo que trate dos bens intangíveis, bens estes vultuosos com altos índices de investimento pelo Estado de Goiás, de bens semoventes para efetuar o registro dos animais pertencentes ao Estado de Goiás, ou até mesmo um módulo específico para a realização de inventário dos bens patrimoniais móveis, o que acarretava em ineficiência na gestão e verificação de bens. Vale ressaltar que o último foi implantado no ano de 2019 para a realização do inventário.

Com a criação da Gerência de Patrimônio Mobiliário por meio da Lei nº 20.491/2019 (Reforma Administrativa), juntamente com um aumento de profissionais destinados à área, houve uma substancial melhoria da gestão do patrimônio móvel estadual.

Insta evidenciar que a Secretaria de Estado da Administração instituiu o Grupo de Trabalho multidisciplinar, por meio do Decreto nº 9.516, de 23 de setembro de 2019, tendo como principal objetivo promover a melhoria dos processos relacionados à gestão patrimonial de bens móveis no âmbito do Poder Executivo.

Como consequência das atividades do referido Grupo de Trabalho, foi possível realizar o mapeamento e modelagem dos processos de inventário dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado de Goiás.

Em relação à determinação de número 37, no que toca ao inventário de bens móveis, esta Superintendência, realizou ainda a capacitação de 37 órgãos e entidades do Poder Executivo estadual para a realização do inventário, sendo capacitados 178 servidores divididos em 6 turmas de 48 horas/aula. Ainda foram capacitados 110 colaboradores das Organizações Sociais ligadas à Secretaria de Estado de

Ademais, para padronizar a realização do inventário nos órgãos e entidades da administração estadual, foi elaborado um Manual de inventário para auditoria de patrimônio mobiliário, contendo orientações para a execução da auditoria de bens patrimoniais móveis, bem como as minutas dos seguintes documentos:

1. Minuta de portaria de comissão de inventário: documento para nomeação da comissão permanente de inventário;
2. Minuta de memorando circular: documento informativo que tem por finalidade comunicar da realização do inventário;
3. Minuta de plano ação: documento para a apresentação do planejamento dos aspectos necessários para a realização do inventário: quantidade de servidores, treinamento, diárias, transporte, logística, entre outros;
4. Minuta de termo de abertura de inventário: documento, padrão SEI, emitido pela comissão permanente de inventário para início da execução do inventário;
5. Minuta de termo de encerramento de inventário: documento, padrão SPMI, emitido pela comissão permanente de inventário para encerramento da execução do inventário;
6. Minuta de portaria de comissão permanente de avaliação de bens móveis: documento a ser publicado para nomeação da comissão permanente de avaliação de bens móveis;
7. Minuta de laudo de avaliação: documento para a realização de avaliação de bens móveis para identificar a situação de bens (bom, ocioso, recuperável, antieconômico, irrecuperável);
8. Minuta termo de doação: documento para a formalização de doação de bens avaliados como inservíveis e irre recuperáveis que não atendam mais as necessidades da Administração Pública;

Com a estruturação da Gerência de Patrimônio Mobiliário, **foi possível detectar situações críticas, que estão sendo sanadas com a realização do novo inventário**, nos termos das determinações da área central, como por exemplo:

1. 38.875 bens móveis cadastrados no SPMI e não localizados fisicamente, com valor estimado em R\$ 82.246.119,99;
2. Inúmeros bens móveis localizados fisicamente e não cadastrados no SPMI;
3. Constatação de não realização de inventário em órgãos e entidades do Poder Executivo estadual;
4. Ausência de controle patrimonial das obras de arte, itens decorativos e mobiliário do Palácio Pedro Ludovico Teixeira e do Palácio das Esmeraldas;
5. Inexistência de fiscalização central das atividades das setoriais de patrimônio quanto ao cadastro tempestivo, utilização e baixa dos bens.

Com os trabalhos já executados e considerando os trabalhos que estão em execução, a Superintendência Central de Patrimônio, **no que tange ao patrimônio móvel**, informa que o inventário do ano e 2019 foi realizado pelos órgãos e entidades e as informações contábeis encaminhadas à Superintendência Contábil da Secretaria da Economia atendendo às determinações 36 e 37 do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado.

7. Do Patrimônio Imobiliário

Em que pese o empenho da atual gestão, a Superintendência Central de Patrimônio não logrará êxito em atender às determinações desta Egrégia Corte de Contas no que tange o patrimônio imobiliário, em vista do descaso que outrora fora dado à gestão dos imóveis de propriedade do Estado de Goiás.

A priori, vale ressaltar que inexistia na gestão patrimonial imobiliária informações quanto a situação da maioria dos bens imóveis do Estado, posto que, com o número reduzido de servidores, bem como pela falta e sucateamento de equipamentos, a Superintendência era obrigada a atuar de forma “reativa”, apenas atendendo as demandas urgentes do dia a dia.

Não era possível a realização de um trabalho mais detalhado, com vistorias in loco nos imóveis, e tampouco a avaliação dos mesmos.

Assim sendo, apesar de possuir em “cadastro” cópias das certidões de matrículas e

transcrições dos imóveis estaduais, a Superintendência desconhecia de fato a localização de grande parte destes imóveis.

Era desconhecida ainda a situação das estruturas físicas, o detalhamento das edificações, bem como se havia ou não pendências jurídicas e/ou cartorárias dos imóveis de propriedade do Estado de Goiás.

Não o bastante, o sistema informatizado SPMI no que refere ao controle patrimonial dos imóveis estaduais, **não atende à finalidade de controle do patrimônio imóvel.**

Sendo assim, atualmente o controle cadastral dos imóveis estaduais encontra-se fragmentado em várias planilhas de “Excel” armazenadas em pastas no servidor de arquivos, o que dificulta a gestão das informações patrimoniais de imóveis, diante da não utilização de sistema informatizado adequado como, por exemplo:

- inexistência de informações consolidadas (relatórios gerenciais/analíticos) para tomadas de decisão;
- insegurança e morosidade nos procedimentos de inclusão, consulta, alteração e exclusão de dados dos bens imóveis, e;
- fatores críticos como: perda de dados, inconsistências, redundâncias e baixo controle das informações.

Vale ressaltar que, até o presente momento, existem cadastradas 4.674 certidões de matrículas e transcrições de imóveis registradas em diversos cartórios localizados nos municípios goianos.

Neste diapasão, insta salientar que, no início do ano, havia em cadastro 4.612 matrículas e transcrições de imóveis nos arquivos desta Superintendência, ou seja, neste ano foram “descobertas” **62 (sessenta e duas) novas certidões, que até então eram desconhecidas pelo Estado.**

Ante a problemática apresentada, a Superintendência Central de Patrimônio no mês de Janeiro de 2019 decidiu suspender o trabalho, que havia sido implementado pela gestão anterior, de identificação dos imóveis por meio de imagens retiradas dos softwares “Google Earth” e “Google Street View”, tendo em vista que tal medida apenas “maquiaria” dados, não trazendo informações úteis acerca dos imóveis.

Por conseguinte, foi determinada a realização do **Censo Imobiliário onde todos os imóveis do Estado de Goiás seriam vistoriados e avaliados**, posto que, para a correta gestão dos imóveis estaduais, necessário se faz conhecê-los de fato.

O Censo Imobiliário, iniciativa inédita na Gestão do Patrimônio Imóvel do Estado de Goiás, tem como objetivos:

1. Conhecer a realidade imobiliária estadual;
2. Constatar a situação das estruturas físicas;
3. Realizar vistoria técnica em todos os imóveis do Estado;
4. Realizar o detalhamento das edificações;
5. Identificar a situação de ocupação do imóvel;
6. Detectar pendências jurídicas e cartorárias;
7. Apontar a localidade exata dos imóveis vistoriados;
8. Promover a avaliação dos imóveis.

Até o presente momento foram inventariados 4.139, sendo importante salientar que nem todos os imóveis inventariados passaram pelo Censo Imobiliário, trabalho que terá continuidade no ano de 2020 com o objetivo de obter o controle de todos os bens imóveis de propriedade do Estado de Goiás.

8. Considerações finais

Neste sentido, informamos que a determinação nº28 encontra-se parcialmente atendida com o controle e o registro das entradas e saídas dos estoques, conciliadas mensalmente, porém ainda não ocorre o registro contábil das perdas sendo lançados como consumo. Tal disfunção deverá ser corrigida no próximo exercício com a criação de novos eventos no SIGMATE que reflitam essas movimentações. Esses eventos já foram mapeados e estão em processo de consolidação e testes.

No que se refere às determinações nº 36 e 37, com as considerações apresentadas na presente Nota Técnica, restou comprovado que a atual gestão da Secretaria de Estado da Administração não tem poupado esforços para a realização de uma eficiente gestão do patrimônio de propriedade do Estado de Goiás.

Em relação ao patrimônio mobiliário tem-se a considerar que a integração entre o SPMI e o SIOF já foi devidamente implementada, havendo assim um **controle tempestivo e efetivo dos registros das entradas dos bens móveis.**

Assim como o desenvolvimento do módulo de inventário no sistema informatizado SPMI, e a realização das auditorias *in loco* durante a execução do inventário 2019, permitiu a identificação dos bens móveis existentes fisicamente no Estado de Goiás e dos bens que constavam em base de dados mas não puderam ser localizados.

Os bens não localizados conforme previsto na Instrução Normativa nº 005/2019 – SEAD foram devidamente **baixados para regularização dos registro de receitas inexistentes**, devendo os titulares dos órgãos obrigatoriamente determinar a **apuração da causa da baixa do bem móvel**, a

citar o §1º do Art. 15 da Instrução Normativa nº 005/2019 – SEAD:

§1º - Após o esgotamento de todas as possibilidades de localização dos bens, se ainda não encontrados, deverá ser encaminhado processo de baixa via SEI, contendo a relação de bens a serem baixados e a comunicação da irregularidade ao detentor da carga patrimonial ao Titular do órgão, detendo este, o dever de determinar a apuração do fato, mediante:

I - registro da ocorrência junto à Polícia Civil, quando desconhecida a autoria;

II - laudo pericial, quando couber; e/ou

III - sindicância. (GOIÁS, 2019, Art. 15 §1º)

Consideram-se, portanto sanadas as irregularidades que ensejaram as determinações 36 e 37 do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, no que tange o patrimônio móvel.

Entretanto, em relação ao patrimônio imobiliário, conforme relatado nesta Nota Técnica, não será possível sanar todas as determinações do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, justamente pela complexidade dos problemas encontrados. De qualquer forma, reforça-se o trabalho que está sendo feito para que se obtenha informações reais da situação imobiliária do Estado de Goiás ao final de 2020.

Ândrei Oliveira de Paula

-SUPERINTENDENTE CENTRAL DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS E LOGÍSTICA-

Rogério Bernardes Carneiro

SUPERINTENDENTE CENTRAL DE PATRIMÔNIO

Lara Garcia Borges Ferreira

SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO

GOIANIA - GO, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2020.

ANEXO - Plano de Ação

	Descrição	Ações a Realizar	Andamento em 11/02/2020	Previsão de Conclusão
1	Ausência de um protocolo de comunicação entre os sistemas: A conciliação entre as bases de dados não estabeleceu o processo de comunicação entre os sistemas gerando inúmeros contratemplos já que os mesmos não estão claros para ambas as partes.	Gestão de Estoques – Ação 1 - Elaborar protótipo do Documento Único de Execução de Materiais de Consumo (DUEMAT)	Concluído	Concluído
2	Ausência do registro contábil das movimentações de estoque: Em virtude da priorização na integração dos sistemas. Não se definiu como se registrar os respectivos lançamentos contábeis até que se concluisse a implementação da integração.	Gestão de Estoques – Ação 1 - Emissão do relatório consolidado por mês das movimentações contábeis	Concluído	Concluído
	Ausência do registro contábil das			

3	movimentações de estoque: Em virtude da priorização na integração dos sistemas. Não se definiu como se registrar os respectivos lançamentos contábeis até que se concluisse a implementação da integração.	Gestão de Estoques – Ação 2 - Desenvolver o DUEMAT no sistema SIGMATE	Iniciado	Sem previsão de término
4	Incidência de lançamentos incoerentes: Devido à baixa competência e habilidades dos servidores que controlam os estoque e a ausência de instrumentos de prevenção e correção de erros no sistema foram geradas operações inconsistentes e falhas ainda mais graves para prestação de contas, tais como inconsistências entre estoques, contas contábeis e empenhos liquidados e a pagar.	Gestão de Estoques – Ação 1 - Atualizar o manual do SIGMATE	Iniciado	Sem previsão de término
5	Incidência de lançamentos incoerentes: Devido à baixa competência e habilidades dos servidores que controlam os estoque e a ausência de instrumentos de prevenção e correção de erros no sistema foram geradas operações inconsistentes e falhas ainda mais graves para prestação de contas, tais como inconsistências entre estoques, contas contábeis e empenhos liquidados e a pagar.	Gestão de Estoques – Ação 2 - Capacitação dos servidores para lançamentos da movimentação de estoque	Não iniciado	Depende do término do item 4
6	A ausência de integração dos sistemas de controle de estoque e contábil: Embora o processo de integração entre os respectivos sistemas tenha se iniciado em 2018 e se encontram conciliadas as bases de dados, o mesmo não foi concluído ainda.	Gestão de Estoques – Ação 1 - Oficializar o DUEMAT como instrumento contábil	Não iniciado	Sem previsão de término
7	A ausência de integração dos sistemas de controle de estoque e contábil: Embora o processo de integração entre os respectivos sistemas tenha se iniciado em 2018 e se encontram conciliadas as bases de dados, o mesmo não foi concluído ainda.	Gestão de Estoques – Ação 2 - Emitir o DUEMAT periodicamente	Não iniciado	Depende do término do item 4
8	Em razão do atendimento parcial de determinação anterior, desenvolver mecanismos de controle e registro tempestivo das entradas e baixas do Imobilizado, além da verificação das causas para baixa de bens do imobilizado e lançamento direto para perdas involuntárias, além de procedimentos para a regularização dos registros de receitas inexistentes para ajustar o valor do Imobilizado.	Patrimônio Imobiliário Ação 1 - Realizar o levantamento imobiliário na ordem de 2.612 imóveis (por volta de 56% do total)	2000 imóveis levantados Concluído	Concluído
	Em razão do atendimento parcial de determinação anterior, desenvolver mecanismos de controle e registro tempestivo das entradas e baixas do	Patrimônio Imobiliário Ação 2 - Registrar em Planilhas		

9	Imobilizado, além da verificação das causas para baixa de bens do imobilizado e lançamento direto para perdas involuntárias, além de procedimentos para a regularização dos registros de receitas inexistentes para ajustar o valor do Imobilizado.	regularizar em sistemas eletrônicos os dados obrigatórios dos imóveis identificados na Ação 1 e entrega parcial do inventário.	Concluído	Concluído
10	Em razão do atendimento parcial de determinação anterior, desenvolver mecanismos de controle e registro tempestivo das entradas e baixas do Imobilizado, além da verificação das causas para baixa de bens do imobilizado e lançamento direto para perdas involuntárias, além de procedimentos para a regularização dos registros de receitas inexistentes para ajustar o valor do Imobilizado.	Patrimônio Imobiliário Ação 3 - Realizar o levantamento e Registro de cerca de 2.034 imóveis estaduais, com os dados obrigatórios do inventário, totalizando assim o inventário dos 4.646 imóveis com certidões cadastradas no sistema de patrimônio.	Ação em execução, no prazo	31/09/2020
11	Em razão do atendimento parcial de determinação anterior, desenvolver mecanismos de controle e registro tempestivo das entradas e baixas do Imobilizado, além da verificação das causas para baixa de bens do imobilizado e lançamento direto para perdas involuntárias, além de procedimentos para a regularização dos registros de receitas inexistentes para ajustar o valor do Imobilizado.	Patrimônio Imobiliário Ação 4 - Criação, desenvolvimento e implantação de sistema informatizado para o controle do patrimônio imobiliário do Estado de Goiás	Executando no prazo. Sistema em homologação	Sem previsão
12	Em razão do atendimento parcial de determinação anterior, desenvolver mecanismos de controle e registro tempestivo das entradas e baixas do Imobilizado, além da verificação das causas para baixa de bens do imobilizado e lançamento direto para perdas involuntárias, além de procedimentos para a regularização dos registros de receitas inexistentes para ajustar o valor do Imobilizado.	Patrimônio mobiliário Ação 1 - Realizar constantes fiscalizações nos órgãos e entidades a fim de determinar o imediato lançamento no SPMI das entradas/baixas/movimentações	Ação em execução, no prazo.	28/02/2020
13	Em razão do atendimento parcial de determinação anterior, desenvolver mecanismos de controle e registro tempestivo das entradas e baixas do Imobilizado, além da verificação das causas para baixa de bens do imobilizado e lançamento direto para perdas involuntárias, além de procedimentos para a regularização dos registros de receitas inexistentes para ajustar o valor do Imobilizado.	Patrimônio mobiliário Ação 2 - Sugerir a instauração de sindicâncias quando verificar irregularidades graves nos procedimentos	Ação atendida através da Instrução Normativa nº 05/2019 publicada no Diário Oficial Nº 23.126 de 30 de Agosto de 2019 e pelo curso de formação realizado na Escola de Governo a todos os profissionais envolvidos na gestão patrimonial dos órgãos e entidades do Estado de Goiás. Pontualmente, quando constatada irregularidade nas fiscalizações será sugerida a instauração de apuração das mesmas.	28/02/2020
14	Em razão do atendimento parcial de determinação anterior, desenvolver mecanismos de controle e registro tempestivo das entradas e baixas do Imobilizado, além da verificação das causas para baixa de bens do	Patrimônio mobiliário Ação 3 - Realizar manutenções corretivas e evolutivas no SPMI, a fim de que o sistema atenda às reais	Concluído	Concluído

	Imobilizado e lançamento direto para perdas involuntárias, além de procedimentos para a regularização dos registros de receitas inexistentes para ajustar o valor do Imobilizado.	necessidades da Gestão do Patrimônio Móvel do Estado e que esteja apto a integrar de forma eficiente com o SCG		
15	Em razão do atendimento parcial de determinação anterior, concluir o inventário de bens patrimoniais móveis e imóveis, conforme cronograma do artigo 3º, § 4º, do Decreto Estadual 9063/17	Ação 1 - Contabilidade Geral deverá elaborar as regras de Depreciação, Amortização, Exaustão, Redução do Valor Recuperável	As regras já foram estabelecidas pelo Decreto 9.063/17 e aprimoradas pela Instrução Normativa nº 005/2019-SEAD. Ressaltando que a Superintendência da Contabilidade Geral irá elaborar Instrução Normativa própria.	-----
16	Em razão do atendimento parcial de determinação anterior, concluir o inventário de bens patrimoniais móveis e imóveis, conforme cronograma do artigo 3º, § 4º, do Decreto Estadual 9063/17	Ação 2 - Implementar as regras de Depreciação, Amortização, Exaustão, Redução do Valor Recuperável no SPMI do patrimônio móvel.	Não atendida. Sem prazo para atendimento.	31/12/2019
17	Em razão do atendimento parcial de determinação anterior, concluir o inventário de bens patrimoniais móveis e imóveis, conforme cronograma do artigo 3º, § 4º, do Decreto Estadual 9063/17	Ação 3 - Entregar o inventário 2019 à Contabilidade Geral	Concluído	Concluído
18	Em razão do atendimento parcial de determinação anterior, concluir o inventário de bens patrimoniais móveis e imóveis, conforme cronograma do artigo 3º, § 4º, do Decreto Estadual 9063/17	Ação 4 - Implementar as regras de Depreciação, Amortização, Exaustão, Redução do Valor Recuperável no SPMI do patrimônio imobiliário.	Ação iniciada, sem prazo para encerramento	Sem previsão

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, em GOIANIA - GO, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO BERNARDES CARNEIRO**, Superintendente, em 11/02/2020, às 16:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREI OLIVEIRA DE PAULA**, Superintendente, em 11/02/2020, às 16:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000011499288** e o código CRC **AC72B6EC**.

LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR



Referência: Processo nº 201911867001347



SEI 000011499288



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Secretaria de Estado da Administração
Gabinete

Ofício nº xxxxx/2020 – SEAD

Goiânia, xx de fevereiro de 2020

A Sua Excelência o Senhor
Henrique Moraes Ziller
Controladoria-Geral do Estado
GOIÂNIA - GO

Assunto: Atualização de informações quanto ao atendimento às Determinações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Senhor Secretário de Estado-Chefe,

esta Controladoria-Geral do Estado (CGE), por meio do Ofício nº 903/2019 - CGE, de 02 de julho de 2019 ([7947104](#)), informou V. Exa. sobre as determinações e recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE - no Parecer Prévio sobre as Contas dos Governadores relativas ao exercício de 2018 e destacou as observações apresentadas por aquela Egrégia Corte de Contas que eram de competência dessa Pasta e solicitou a adoção de providências pertinentes para seu atendimento.

Assim, esta Secretaria elaborou seu plano de ação, procedeu às devidas atualizações e juntou aos autos os seguintes documentos com esclarecimentos e informações sobre os procedimentos realizados em atenção às determinações do TCE: Nota Técnica nº 2/19 - SPAT-02867, da Superintendência Central de Patrimônio desta Secretaria, de 25/11/19(000010286137); Nota Técnica nº 2/2019 - SUSI- 18270, da Superintendência de Sistemas e Inovação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação, de 18/11/19(000010287174); e a Nota Técnica nº 2/2019 da Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística desta Secretaria (000010288990).

Gabinete do Secretário de Estado da Administração
Palácio Pedro Ludovico Teixeira – Rua 82, nº 400 – 7º andar – Setor Sul – Fone: (62) 3201-5778
74015-908 – GOIÂNIA-GO



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Secretaria de Estado da Administração
Gabinete

Contudo, ante a necessidade de adequação dessa documentação apresentada pela SEAD, com o fim de que estas informações sejam incluídas no Relatório de Prestação de Contas Anual do Governador referente ao exercício de 2019, o qual será encaminhado ao TCE e à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, em atendimento ao inciso XI do Art. 37 da Constituição Estadual e ao Art. 56 da Lei nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007 (Lei Orgânica do TCE-GO), mister a atualização e adequação da Nota Técnica 2, ora trazida aos autos, SEI 000011499288.

Desta forma, diante das atualizações implementadas, encaminhamos as informações referente às providências pertinentes à esta pasta, pelo que, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,

BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA
Secretário de Estado da Administração



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA

PROCESSO: 201911867001347

INTERESSADO: CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

ASSUNTO: ATUALIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES QUANTO AO ATENDIMENTO ÀS DETERMINAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS.

DESPACHO Nº 362/2020 - SUBADMIN- 18222

Nestes autos, a Controladoria-Geral do Estado, por meio do Ofício nº 903/2019 (7947104), encaminhou a esta Secretaria de Estado da Administração, o Parecer Prévio (7947199) emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, referente as Contas dos Governadores, relativas ao exercício de 2018, com determinações e recomendações a serem adotadas pelo Governo do Estado no exercício de 2019.

Deste modo, esta Secretaria, em atenção às determinações do TCE, elaborou seu plano de ação, procedeu às devidas atualizações e juntou aos autos os seguintes documentos com esclarecimentos e informações sobre os procedimentos realizados : Nota Técnica nº 2/19 - SPAT- 02867, da Superintendência Central de Patrimônio desta Secretaria, de 25/11/19 (000010286137); Nota Técnica nº 2/2019 - SUSI- 18270, da Superintendência de Sistemas e Inovação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação, de 18/11/19(000010287174); e a Nota Técnica nº 2/2019 da Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística desta Secretaria (000010288990).

Neste contexto, tendo em vista que a Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística não elaborou a Nota Técnica seguindo os padrões de documentos oficiais, foi solicitada a adequação dessa Nota Técnica para que suas informações possam ser utilizadas, e esta Pasta complemente as informações já prestadas nos casos em que providências adicionais foram adotadas ou em que as medidas estavam em andamento, destacando a situação atual.

Desta forma, à vista das adequações realizadas na Nota Técnica Nº 02 (000011499288), que consolida ainda informações da Superintendência Central de Patrimônio, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Sr. Secretário de Estado da Administração, com sugestão de confecção de expediente à Controladoria Geral do Estado, nos termos da minuta de ofício anexa (000011501384), a fim de dar-lhe conhecimento acerca das devidas providências.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, ao(s) 11 dia(s) do mês de fevereiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **LARA GARCIA BORGES FERREIRA, Subsecretário (a)**, em 11/02/2020, às 17:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000011501412** e o código CRC **A80196A0**.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA
RUA 82 300 - Bairro CENTRO - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR



Referência: Processo nº 201911867001347



SEI 000011501412

Secretaria de
Estado da
Administração



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Ofício nº 778/2020 - SEAD

Goiânia, 11 de fevereiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Henrique Moraes Ziller
Controladoria-Geral do Estado
GOIÂNIA - GO

Assunto: Atualização de informações quanto ao atendimento às Determinações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Senhor Secretário-Chefe,

A Controladoria-Geral do Estado (CGE), por meio do Ofício nº 903/2019 - CGE, de 02 de julho de 2019 (7947104), informou sobre as determinações e recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE - no Parecer Prévio sobre as Contas dos Governadores relativas ao exercício de 2018 e destacou as observações apresentadas por aquela Egrégia Corte de Contas que eram de competência dessa Pasta e solicitou a adoção de providências pertinentes para seu atendimento.

Assim, esta Secretaria elaborou seu plano de ação, procedeu às devidas atualizações e juntou aos autos os seguintes documentos com esclarecimentos e informações sobre os procedimentos realizados em atenção às determinações do TCE: Nota Técnica nº 2/19 - SPAT- 02867, da Superintendência Central de Patrimônio desta Secretaria, de 25/11/19(000010286137); Nota Técnica nº 2/2019 - SUSI- 18270, da Superintendência de Sistemas e Inovação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação, de 18/11/19(000010287174); e Nota Técnica nº 2/2019 da Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística desta Secretaria (000010288990).

Contudo, ante a necessidade de adequação dessa documentação apresentada com o fim de que essas informações sejam incluídas no Relatório de Prestação de Contas Anual do Governador referente ao exercício de 2019, o qual será encaminhado ao TCE e à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, em atendimento ao inciso XI do Art. 37 da Constituição Estadual e ao Art. 56 da Lei nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007 (Lei Orgânica do TCE-GO), mister a atualização e adequação da Nota Técnica 2, ora trazida aos autos, SEI 000011499288.

Desta forma, diante das atualizações implementadas, encaminhamos as informações referente às providências pertinentes a esta Pasta, pelo que, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,

BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA
Secretário de Estado da Administração



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO MAGALHAES D ABADIA, Secretário (a) de Estado**, em 11/02/2020, às 18:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000011504655** e o código CRC **FA035EC6**.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL
RUA 82 Qd.- Lt.- - Bairro CENTRO - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - Nº 300, Palácio Pedro
Ludovico Teixeira, 7º Andar (32)3201-5779



Referência: Processo nº 201911867001347



SEI 000011504655



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

PROCESSO: 201911867001347

INTERESSADO: SEAD - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: Determinações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

DESPACHO Nº 257/2020 - GAB

Levando-se em consideração as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Administração (000011504655) acerca do atendimento às determinações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás registradas no parecer prévio (7947199) encaminhem-se os presentes autos à Superintendência de Auditoria para conhecimento e providências aplicáveis.

GABINETE DO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, ao(s)
12 dia(s) do mês de fevereiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **EUDENISIO BATISTA DA SILVA, Chefe de Gabinete**, em 12/02/2020, às 10:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000011507520** e o código CRC **F4F17E73**.

GABINETE DO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
RUA 82 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO
LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR (62)2320-1535



Referência: Processo nº 201911867001347



SEI 000011507520



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE AUDITORIA

PROCESSO: 201911867001347

INTERESSADO: SEAD - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: Prestação de Contas do Governador

DESPACHO Nº 54/2020 - SUPAUD- 05459

Tendo em vista o disposto no Ofício nº 778/2019 (000011504655), encaminhem-se os autos à Gerência de Inspeção de Contas para as providências necessárias.

SUPERINTENDÊNCIA DE AUDITORIA, em GOIÂNIA - GO, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **STELLA MARIS HUSNI FRANCO**, **Superintendente**, em 12/02/2020, às 14:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000011523005** e o código CRC **3934B3D0**.

SUPERINTENDÊNCIA DE AUDITORIA
RUA 82 - Bairro SETOR SUL - CEP 74083-010 - GOIANIA - GO - Palácio Pedro Ludovico
Teixeira (PPLT), nº 400, 3º andar 6232015320



Referência: Processo nº 201911867001347



SEI 000011523005